



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**ELAINE PINHEIRO DE BARROS**

**VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: desafio para a sociedade brasileira**

**Maceió-AL  
2023**

ELAINE PINHEIRO DE BARROS

**VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA:** desafio para a sociedade brasileira

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mariana Alves de Andrade

**Maceió-AL  
2023**

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S586c Barros, Elaine Pinheiro de.  
Violência contra a pessoa idosa : desafio para a sociedade brasileira /  
Elaine Pinheiro de Barros. – 2023.  
63 f. : il.

Orientadora: Mariana Alves de Andrade.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) –  
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió,  
2023.

Bibliografia: f. 57-62.  
Anexos: f. 63.

1. Abuso de idosos. 2. Famílias. 3. Idoso - Políticas de proteção. I.  
Título.

CDU: 364.442.2:613.98



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**



**Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas /UFAL**

---

**DISCENTE: Elaine Pinheiro de Barros**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 26/05/2023

Título: **VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA:** desafio para a sociedade brasileira.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Mariana Alves de Andrade ( ORIENTADORA)**

---

**Profa.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Márcia Iara Costa da Silva**

---

**Profa.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maricelly Costa Santos**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida, por ter me ajudado a superar os desafios durante todo o trajeto da graduação, e durante a escrita desse trabalho.

Agradeço especialmente aos meus pais e aos meus irmãos pelo incentivo, apoio, companhia, carinho e por estarem comigo em todas as situações. Amo vocês!

Agradeço as (os) amigas (os) que fiz na graduação, as (os) quais tenho muito carinho.

Agradeço ao grupo PET Conexões de Saberes Serviço Social, no qual fiz parte, pelo aprendizado nas diversas atividades que participei e pelas amizades que fiz durante esse tempo. Guardo com carinho as pessoas que me apoiaram no grupo.

Agradeço também as professoras e as (os) técnicas (os) da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), que foram muito importante nessa trajetória.

Agradeço a minha orientadora, Profa. Dra. Mariana Alves de Andrade, pela compreensão e paciência que teve comigo, diante das minhas dificuldades. Obrigada pela disponibilidade e pelo conhecimento compartilhado durante a escrita deste trabalho.

Por fim, agradeço as pessoas que de uma forma ou de outra contribuíram para que esse sonho se realizasse. Muito obrigada.

## RESUMO

Este trabalho visa compreender o fenômeno da violência praticada contra a pessoa idosa no Brasil e as respostas do Estado na forma de políticas de proteção à pessoa idosa. A violência contra a pessoa idosa é um problema social que ocorre independentemente da classe social, do gênero, da raça, da condição socioeconômica, e acarreta várias consequências para o idoso. Ademais, acontece em vários lugares, incluindo o âmbito familiar. Quanto à metodologia, a pesquisa desenvolvida tem um caráter bibliográfico e documental. Foi realizada com base nas contribuições críticas de autores como Minayo (2005), Florêncio, Ferreira Filha e Sá (2007), Teixeira (2008), entre outros(as). A parte documental da pesquisa tomou como base a leitura da Constituição Federal de 1988, da Política Nacional do Idoso (1994), e do Estatuto do Idoso (2003), e dados do Relatório 2019 do Disque Direitos Humanos (Disque 100). Por fim, concluiu-se que há muitos fatores que contribuem para que ocorra a violência contra a pessoa idosa no país, dentre eles: a desvalorização e falta de respeito pela pessoa idosa, desconhecimento da lei e dos direitos dos cidadãos mais velhos, além da dependência, seja ela física, mental, afetiva ou socioeconômica, relações familiares fragilizadas, entre outros. A violência contra a pessoa idosa é um desafio para a sociedade brasileira, apesar das políticas de proteção para esse segmento criadas pelo Estado.

**Palavras-chave:** Pessoa idosa; Violência; Família; Políticas de proteção.

## **ABSTRACT**

This work aims to understand the phenomenon of violence practiced against the elderly in Brazil and the State's responses in the form of protection policies for the elderly. Violence against the elderly is a social problem that occurs regardless of social class, gender, race, socioeconomic status, and has several consequences for the elderly. Moreover, it happens in several places, including the family environment. As for the methodology, the research developed has a bibliographical and documental character. It was carried out based on the critical contributions of authors such as Minayo (2005), Florêncio, Ferreira Filha e Sá (2007), Teixeira (2008), among others. The documentary part of the research was based on the reading of the Federal Constitution of 1988, the National Policy for the Elderly (1994), and the Statute of the Elderly (2003), and data from the 2019 Report of the Human Rights Dial (Dial 100). Finally, it was concluded that there are many factors that contribute to the occurrence of violence against the elderly in the country, among them: devaluation and lack of respect for the elderly, lack of knowledge of the law and the rights of older citizens, in addition to dependence, be it physical, mental, affective or socioeconomic, fragile family relationships, among others. Violence against the elderly is a challenge for Brazilian society, despite the protection policies for this segment created by the State.

**Keywords:** Elderly; Violence; Family; Protection policies.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>GRÁFICO 1-</b> População residente, segundo o sexo e os grupos de idade .....	14
<b>GRÁFICO 2 -</b> Relação vítima e suspeito – Pessoa idosa.....	36
<b>GRÁFICO 3 -</b> Sexo da vítima – Pessoa idosa.....	36
<b>GRÁFICO 4 -</b> Local de ocorrência .....	38
<b>GRÁFICO 5 -</b> Raça/cor da vítima.....	38

## LISTA DE SIGLAS

ABRAPIA - Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente

ANG - Associação Nacional de Gerontologia

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CAPs - Caixas de Aposentadorias e Pensões

CF/88 - Constituição Federal de 1988

COBAP - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

EI - Estatuto do Idoso

IAPs - Institutos de Aposentadorias e Pensões

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ILPIs - Instituições de Longa Permanência

INPS - Instituto Nacional de Previdência Social

LBA - Legião Brasileira de Assistência

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

LOPS - Lei Orgânica da Previdência Social

MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

MOSAP - Movimento de Servidores Aposentados e Pensionistas

MS - Ministério da Saúde

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONDH - Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos

PAI - Programa de Assistência ao Idoso

PAPI - Projeto de Apoio à Pessoa Idosa

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Contínua)

PNI - Política Nacional do Idoso

RMV - Renda Mensal Vitalícia

SBGG - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia

SESC - Serviço Social do Comércio

SUS - Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO.....</b>	<b>12</b>
2.1 O envelhecimento na sociedade .....	12
2.2 Envelhecimento: estigmas, preconceitos, aspectos socioeconômicos e questão de gênero .....	16
<b>3 VIOLÊNCIA, FAMÍLIA E PESSOA IDOSA.....</b>	<b>22</b>
3.1 Conceitos de violência .....	22
3.2 A violência contra a pessoa idosa no âmbito familiar .....	25
3.3 A violência contra a pessoa idosa: a problemática em dados .....	34
<b>4 O RECONHECIMENTO DA PESSOA IDOSA E AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO.....</b>	<b>40</b>
4.1 A pessoa idosa e as políticas públicas voltadas a esse segmento.....	40
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>57</b>
<b>ANEXO.....</b>	<b>63</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata da violência praticada contra a pessoa idosa no Brasil, a qual se configura em uma grave violação aos direitos humanos, assim como dos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, e nas políticas públicas voltadas para esse segmento da população brasileira.

Com o envelhecimento da população brasileira muitos desafios têm sido postos, dentre eles oferecer uma resposta política e social à violência praticada contra a pessoa idosa. A violência é um fenômeno que tem sido frequentemente noticiado nos meios de comunicação, e atinge diferentes segmentos da população, entre eles as pessoas idosas. Em virtude dos casos noticiados, adveio o interesse pelo estudo dessa temática.

A violência praticada contra a pessoa idosa é um problema social que ocorre independentemente da classe social, gênero, raça, condição socioeconômica e em diferentes espaços da sociedade, incluindo o âmbito familiar. Diante disso, o presente estudo é relevante pois busca contribuir para o conhecimento da temática na área do Serviço Social, abordando aspectos relacionados à violência contra a pessoa idosa no Brasil.

Desse modo, o debate acerca do fenômeno da violência contra a pessoa idosa é necessário para toda a sociedade, e também para o Serviço Social, pois esta é uma problemática social e se apresenta como demanda para a profissão, tendo em vista que os(as) assistentes sociais estão inseridos em diversos espaços sociocupacionais, atuando em contato direto com este segmento etário por meio das políticas de proteção social. Ademais, é imprescindível para o(a) assistente social conhecer a realidade em que a pessoa idosa está inserida, para que possa intervir de forma efetiva. Portanto, o conhecimento dessa realidade possibilita criar estratégias para o seu enfrentamento. Soma-se a isso, a necessidade de ampliar as pesquisas acerca desse tema e assim dá visibilidade à temática, inclusive no âmbito acadêmico.

Este trabalho tem como objetivo geral compreender o fenômeno da violência praticada contra a pessoa idosa no Brasil e as respostas do Estado na forma de políticas de proteção à pessoa idosa. Os objetivos específicos são expor elementos do processo do envelhecimento na sociedade; apresentar o fenômeno da violência

contra a pessoa idosa no Brasil nas suas principais características; e por fim, identificar e problematizar as políticas de proteção à população idosa. Com tal estudo, busca-se responder principalmente ao seguinte questionamento: Quais fatores contribuem para que, no Brasil, ocorra a violência contra a pessoa idosa?

A metodologia do presente trabalho é a pesquisa bibliográfica, em que foram utilizados livros, cartilha, e artigos de alguns autores, como Minayo (2005), Florêncio, Ferreira Filha e Sá (2007), Teixeira (2008), entre outros(as), que tratam dos principais conceitos destacados nesse trabalho, e a pesquisa documental, com a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso (1994) e o Estatuto do idoso (2003). Para complementar, foram utilizados dados do Relatório 2019 do Disque Direitos Humanos (Disque 100) produzido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

O presente trabalho está estruturado em seções. Na primeira seção, é tratado sobre alguns elementos do processo de envelhecimento na sociedade, o qual é influenciado por diferentes fatores, e que resulta em diversas demandas para a sociedade e para as políticas públicas. Trata ainda sobre os estigmas e preconceitos atribuídos às pessoas idosas, além dos aspectos socioeconômicos e a questão de gênero, sobretudo no caso específico das mulheres.

Na segunda seção, são descritos alguns conceitos de violência e sobre a violência contra a pessoa idosa no Brasil, sobretudo aquela que ocorre no âmbito familiar, os diferentes tipos praticados contra a pessoa idosa, além dos fatores que contribuem para a ocorrência dessas situações e as consequências para as vítimas. Ademais, serão apresentados alguns dados sobre esse problema presentes no Relatório 2019 do Disque Direitos Humanos (Disque 100).

Na terceira seção, serão apresentadas as políticas de proteção para a pessoa idosa no Brasil, cujo reconhecimento enquanto sujeito de direitos ocorreu a partir da Constituição Federal de 1988. Após sua promulgação, outras leis foram criadas para garantir os direitos da pessoa idosa, como a Política Nacional do Idoso (1994) e o Estatuto do Idoso (2003). O referido estatuto é um importante instrumento no enfrentamento da violência praticada contra a pessoa idosa no país, ao estabelecer penalidades para os crimes contra a pessoa idosa.

## **2 O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO**

Para compreender a problemática da violência contra a pessoa idosa no Brasil, faz-se necessário entender o processo de envelhecimento na sociedade, o qual é influenciado por vários fatores, gerando mudanças físicas, psicológicas e na saúde do indivíduo que vivencia esse processo. Dessa forma, nesta seção serão apresentados alguns elementos relacionados ao envelhecimento, além de debatermos sobre os estigmas e estereótipos atribuídos às pessoas idosas, desafios que o envelhecimento populacional tem trazido para a sociedade brasileira, visto que esse segmento etário está inserido em uma sociedade de classes, a qual entre outros fatores assim como o gênero, a raça etc. também influenciam na vivência desse processo.

### **2.1 O envelhecimento na sociedade**

De acordo com Schneider e Irigaray (2008) para compreender a velhice e suas particularidades é preciso relacioná-la aos aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais, visto que as “condições históricas, políticas, econômicas, geográficas e culturais produzem diferentes representações sociais da velhice e também do idoso” (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008, p. 587).

Ao falarmos sobre o processo de envelhecimento humano muitas vezes tratamos apenas sobre as mudanças biológicas e físicas, uma vez que o envelhecimento faz parte do ciclo da vida sendo, portanto, natural. Contudo, esse processo não se limita às questões biológicas, pois “[...] constitui também uma questão cultural, que organiza o papel e o lugar de cada um no sistema social, político, econômico e jurídico de cada país” (BRASIL, 2014, p. 23).

O envelhecimento é um processo permeado pelas mudanças ocorridas na sociedade, seja na saúde, no trabalho, e também por questões relacionadas à vida pessoal, familiar e profissional. Assim, “o envelhecimento humano é cada vez mais, entendido como um processo influenciado por diversos fatores, como gênero, classe social, cultura, padrões de saúde individuais e coletivos da sociedade, entre outros” (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008, p. 589).

Para Escorsim (2021), o envelhecimento mostra como as fases da vida foram vivenciadas, pois quando as condições materiais e subjetivas proporcionam que as necessidades físicas, psicológicas e sociais das pessoas sejam minimamente supridas estas terão maior longevidade que poderá ser desfrutada com melhor saúde e bem-estar. Porém, quando o atendimento das condições primordiais à vida é insuficiente, a situação de pobreza, adoecimento etc. aumenta o sofrimento físico e psicológico.

Diante disso, Schneider e Irigaray (2008) destacam que “determinar o início da velhice é uma tarefa complexa porque é difícil a generalização em relação à velhice, e há distinções significativas entre diferentes tipos de idosos e velhices” (p. 589), porquanto há diferentes maneiras de envelhecer, pois este é um processo individual, ou seja, ocorre de maneira diferente para cada indivíduo, ainda que seja determinado socialmente.

Para Camarano (2006), a heterogeneidade da população idosa não está ligada somente às diferenças no aspecto etário, uma vez que as diferentes trajetórias de vida vivenciadas pelas pessoas idosas contribuem para que estas se insiram de formas distintas na vida social e econômica, no caso do Brasil, o que também resulta em demandas diferentes para as políticas públicas.

Com base nisso, pode-se afirmar que, no Brasil, a população idosa constitui um grupo heterogêneo, que no aspecto social tem grande diversidade, tendo em vista as diferenças de classe social, gênero e raça, se mora na cidade ou em áreas rurais, a escolaridade, se possui renda, se depende de familiares, seja por questões de saúde ou por outras deficiências (BRASIL, 2014).

Conforme Miranda, Mendes e Silva (2016) a partir da década de 1970, o perfil populacional no Brasil se modificou, de uma população rural e com famílias numerosas se tornou urbana e com menos filhos. Com a redução dos níveis de natalidade e mortalidade, a sociedade passou de uma população jovem para uma população de pessoas idosas. Segundo Camarano (2002), o envelhecimento da população representa o aumento do segmento idoso em comparação aos outros segmentos etários.

No Brasil, essa mudança do perfil etário da população impacta os próprios indivíduos que a vivenciam, nas estruturas familiares, e acarreta novas demandas para a sociedade e para o Estado. A partir disso, é possível perceber que o envelhecimento populacional tem repercutido em várias áreas da sociedade - social,

econômica, cultural e política -, visto que os idosos assim como outros segmentos etários, como crianças e jovens, têm suas particularidades e demandas específicas.

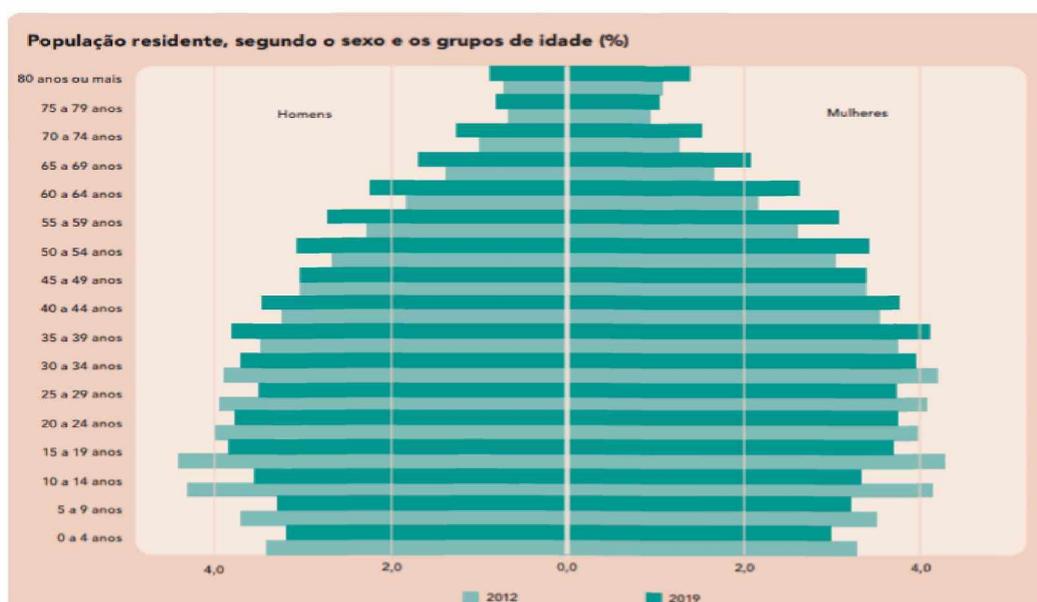
No Brasil, entre 2005 e 2015, a porcentagem de crianças, adolescentes e de jovens diminuiu na população, enquanto o segmento de pessoas idosas aumentou, evidenciando o envelhecimento da população brasileira (IBGE, 2016).

Nessa direção, os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, de 2017, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que, no Brasil, a população manteve a tendência ao envelhecimento, alcançando a marca de 30,2 milhões de pessoas idosas em 2017<sup>1</sup> (IBGE, 2018). Ainda de acordo com o IBGE, houve um aumento de 18% desse segmento da população entre 2012 e 2017.

Dados da PNAD - Características gerais dos domicílios e dos moradores, de 2019, divulgados pelo IBGE destaca que a população que tem entre 60 a 64 anos representava 4,9% da população residente, e em 2012 esse percentual era de 4,0%.

Além disso, da população residente, que era cerca de 209,5 milhões de pessoas, as mulheres correspondiam a 108,4 milhões (51,8%) e os homens totalizavam 101,1 milhões de pessoas (48,2%) (IBGE, 2020a).

**GRÁFICO 1-** População residente, segundo o sexo e os grupos de idade (%)



**Fonte:** PNAD Contínua – Características Gerais dos Moradores 2019 (IBGE, 2020a).

<sup>1</sup> Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>.

Ao observar a estrutura etária da população residente no país e o percentual de cada grupo etário por sexo nos anos de 2012 a 2019, conforme mostrado no gráfico 1, é possível perceber o alargamento do topo e o estreitamento da sua base, que mostra a tendência ao envelhecimento da população (IBGE, 2020a).

Todavia, o envelhecimento populacional não ocorre apenas no Brasil, mas também em vários países do mundo. Contudo, no Brasil vem ocorrendo de forma rápida em relação aos países europeus (MINAYO; 2005, MIRANDA; MENDES; SILVA, 2016).

Na realidade brasileira, diversos fatores contribuíram para o envelhecimento da população além do aumento da expectativa de vida, entre eles: a diminuição da mortalidade infantil, através de programas de prevenção de epidemias, com as campanhas de vacinação, com a melhoria da educação, e do saneamento básico. Além disso, houve diminuição da taxa de natalidade, resultantes de fatores sociais e culturais, como o desenvolvimento tecnológico e científico e as transformações na estrutura produtiva, etc (BRASIL, 2014).

Ademais, o segmento idoso é formado por indivíduos com necessidades muito diferentes, tendo em vista que existem aqueles que possuem autonomia, contribuem para o crescimento econômico e possuem papel de destaque na família, assim como, há indivíduos cujas debilidades postas pela idade dificultam ou impedem de realizar as atividades básicas do cotidiano, e ainda os que não possuem renda (CAMARANO; PASINATO, 2004).

Nesse sentido, Miranda, Mendes e Silva (2016) reiteram que “entre os idosos, embora existam aqueles que são saudáveis, muitos outros apresentam alguma doença crônica e/ou deficiência [...]” (p. 515). Tendo em vista, que existem idosos que tem autonomia e são independentes, e ainda aqueles que devido a algum problema de saúde, tornam-se dependentes, e precisam de ajuda para realizar as atividades do dia-a-dia. O que mostra que as necessidades e as demandas dessa população são diferentes, sobretudo dentro do próprio segmento de idosos.

Segundo Veras (2009), “a cada ano, 650 mil novos idosos são incorporados à população brasileira, a maior parte com doenças crônicas e alguns com limitações funcionais” (p. 549). Isso repercute em demandas em várias áreas, sobretudo, na área da saúde pois demanda em cuidados especializados, exames específicos, entre outros, e também nas famílias, principalmente nas famílias pobres cujos recursos são insuficientes para garantir a assistência adequada às necessidades

das pessoas idosas, como a alimentação, os medicamentos, os cuidados médicos, que são fundamentais para esse segmento da população.

Ribeiro (2016) ressalta que “à medida que a população envelhece, é necessário que se considere o novo perfil etário e as desigualdades de acesso aos serviços públicos e privados, decorrentes das assimetrias de gênero, cor, raça, classe socioeconômica e nível educacional” (p.380). Sabe-se que, no Brasil o acesso aos bens e serviços, em diversas áreas ocorre de forma desigual na população, e essa disparidade está atrelada a diversos fatores, como a raça, gênero, idade, classe social, questão econômica, entre outros.

Portanto, vimos que, apesar do aumento da longevidade<sup>2</sup> se constituir em uma importante conquista para a humanidade, isto não significa garantia de qualidade de vida, tendo em vista a desigualdade social no país. Além disso, tem-se ainda o preconceito e a discriminação pela sociedade, que enaltece a juventude e associa estereótipos negativos aos idosos. Soma-se a isso, entre outros aspectos como a pobreza, a falta e/ou a insuficiência de renda e a dificuldade de acesso ao cuidado com a saúde. Em vista disso, Veras (2009) acrescenta que no Brasil, diariamente, as pessoas idosas convivem com diferentes problemas, como a violência, a falta de assistência médica, poucas atividades de lazer, além de aposentadorias e pensões com baixos valores.

## **2.2 Envelhecimento: estigmas, preconceitos, aspectos socioeconômicos e questão de gênero**

O imaginário social em relação às pessoas idosas tem resultado em mitos e estereótipos que contribuem para uma visão negativa acerca do envelhecimento. Ademais, é possível perceber que existem diferentes termos para denominar a velhice, tais como terceira idade, melhor idade, idoso, velho, adulto maduro, meia-idade, maturidade, idade maior e idade madura (NERI; FREIRE, 2000 *apud* SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008). Com base nisso, destaca-se que “a existência de múltiplas palavras para nomear a velhice revela o quanto o processo de

---

<sup>2</sup> Característica de que ou quem possui uma duração de vida mais longa. Disponível em: <https://conceito.de/longevidade>.

envelhecimento é complexo, negado ou mesmo temido” (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008, p. 589).

A partir disso, é possível afirmar que o envelhecimento é um processo ao qual têm sido atribuídas concepções errôneas, visto que existe uma visão negativa a respeito do envelhecimento e da velhice na sociedade que persiste ao longo dos anos.

Os estigmas negativos atribuídos à velhice permanecem, apesar das mudanças ocorridas na sociedade, como o avanço tecnológico em diversas áreas, principalmente na medicina. Na sociedade atual, o processo de envelhecimento tem sido acompanhado por estereótipos que resultam em práticas depreciativas que inferiorizam os idosos.

As concepções de velhice nada mais são do que resultado de uma construção social e temporal feita no seio de uma sociedade com valores e princípios próprios, que são atravessados por questões multifacetadas, multidirecionadas e contraditórias (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008, p. 587).

Assim, é possível perceber que a velhice é uma construção social que vai se modificando, cujos significados e concepções acerca da velhice são atribuídos pela sociedade, com base no contexto sociocultural, e na forma como a sociedade se desenvolve e se reproduz. Contudo, ressalta-se que apesar do prolongamento da expectativa de vida representar uma conquista importante para a sociedade, a velhice com frequência não é bem vista, pois é a juventude que é apreciada e valorizada, visto que

Na época contemporânea, florescer do século XXI, ao mesmo tempo em que a sociedade potencializa a longevidade, ela nega aos velhos o seu valor e sua importância social. Vive-se em uma sociedade de consumo na qual apenas o novo pode ser valorizado, caso contrário, não existe produção e acumulação de capital (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008, p. 587).

Segundo Minayo e Coimbra Jr. (2002), nos tempos modernos, a imagem depreciativa sobre as pessoas idosas tem por base a ideologia “produtivista” que assegurou a sociedade capitalista industrial. Sendo assim, em uma sociedade capitalista, que mantém e reproduz o pensamento de que a pessoa vale o quanto produz, o idoso perde a sua utilidade para o capital, por não estar mais inserido no

mercado de trabalho, e devido a isso é considerado improdutivo. Nesse sentido, Schneider e Irigaray (2008) destacam que

Socialmente, pode-se inferir que a pessoa é definida como idosa a partir do momento em que deixa o mercado de trabalho, isto é, quando se aposenta e deixa de ser economicamente ativa. A sociedade atribui aos aposentados o rótulo de improdutivos e inativos (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008, p. 590).

Dessa forma, é possível perceber que o envelhecimento na sociedade brasileira é atrelado a uma visão ligada à redução da lucratividade, tendo em vista que com as limitações decorrentes do avanço da idade o indivíduo não tem mais utilidade para o capital. Diante dessas situações, é preciso repensar atitudes e práticas, ressaltando o respeito às pessoas idosas e sua valorização em diversos âmbitos, assim como no combate aos estigmas atribuídos a esse segmento etário.

O envelhecimento populacional e as peculiaridades que o envolvem, estão atreladas à condição de classe, sem falar na de gênero, raça/etnia, etc. às quais afetam diretamente a maneira como esse processo será vivenciado, entendendo que o modo de produção vigente atua nesse processo, e nas relações sociais existentes, uma vez que o envelhecimento está inserido em uma totalidade. Sendo assim, em uma sociedade capitalista,

O processo de envelhecimento extrapola a condição de mero ciclo biológico condicionado no tempo para ser entendido como fenômeno humano e social, multifacetado por expressões sociais e múltiplas significações culturais construídas na sociedade, que só adquirem inteligibilidade quando pensadas a partir de um determinado modo de produção, neste caso, o modo de produção capitalista (ESCORSIM, 2021, p. 430).

Segundo Escorsim (2021), as diferentes formas de envelhecer são constituídas com base na divisão da sociedade em classes, considerando-se sobretudo aquelas fundamentais: a burguesia e o proletariado. Tendo em vista, que principalmente a classe trabalhadora é a que necessita das políticas de trabalho e renda, e das políticas de proteção social, formada pelo tripé da seguridade social (ESCORSIM, 2021), além das políticas de educação, alimentação, habitação, que são essenciais para garantir sua sobrevivência e da sua família na sociedade. Nesse sentido, entende-se que “[...] as condições objetivas e subjetivas (sociabilidades)

para envelhecer estão atreladas ao acesso a que possam ter os trabalhadores frente às políticas redistributivas [...]” (ESCORSIM, 2021, p. 430).

Considera-se ainda que a conjuntura política e econômica também afetam a maneira como os indivíduos vivem e envelhecem em uma sociedade capitalista (ESCORSIM, 2021), assim, percebe-se ainda que as condições econômicas e sociais impactam na vida dos indivíduos, em que situações de pobreza, miséria e a fome que são vivenciadas no cotidiano da população pobre podem ser agravadas com o envelhecimento.

Nessa direção, Teixeira (2020) destaca que o processo de envelhecimento é marcado sobretudo pelas desigualdades sociais, que em uma sociedade de classes impulsionada pela competição, assinala o percurso e a forma como os indivíduos envelhecem, intensificando-se principalmente na velhice, de modo a representar uma problemática para a sociedade, e sobretudo para as políticas públicas, visto que principalmente a massa dos trabalhadores pobres dispõem de poucos recursos para a sua sobrevivência. Diante disso, entende-se que a vivência da velhice nas classes das pessoas que dispõem de mais recursos financeiros é distinta da velhice vivenciada pela classe pobre, cujos recursos são insuficientes para garantir os itens essenciais para sua manutenção.

Além da classe social, outro importante fator para compreensão do envelhecimento é o gênero, sobretudo no caso específico das mulheres, aspecto que aponta a diferença na forma de envelhecer entre os indivíduos em uma mesma sociedade. A PNAD Contínua 2017 (IBGE, 2018) apresenta outro dado importante referente à questão de gênero, visto que, no Brasil, as mulheres são maioria, sendo 56% da população idosa e os homens 44%.

A partir disso, é possível perceber que existe uma feminização da velhice, ou seja, o predomínio das mulheres na população idosa, de modo que o processo de envelhecimento também é uma questão de gênero. Dessa forma, envelhecer é diferente para homens e mulheres, dado que “as mulheres experimentam uma esperança de vida maior do que a masculina, diferença que vem aumentando ao longo do tempo”, conforme destacam Camarano, Kanso e Mello (2004, p. 36).

Ainda com respeito a isto, Salgado (2002) destaca que o maior número de mulheres em relação ao de homens na população é resultante da desigualdade de gênero quanto à expectativa de vida, uma vez que as mulheres possuem uma esperança de vida maior, em média de sete anos a mais. A autora ressalta ainda,

que, mundialmente, o aumento da longevidade da população resulta em várias gerações de idosos em uma mesma família, cujas projeções demográficas tem indicado que as mulheres idosas irão compor as futuras gerações.

Segundo o IBGE (2020b), em 2019, a expectativa de vida dos brasileiros ao nascer era de 76,6 anos. Essa estimativa tem aumentado desde 1940, onde a expectativa de vida ao nascer era somente 45,5 anos. Para os homens era de 42,9 anos e para as mulheres era de 48,3 anos. Isto representa um aumento de 31,1 anos para ambos os sexos, em comparação ao observado em 1940. Para os homens esse aumento foi de 30,2 anos, e para as mulheres 31,8 anos. Dessa forma, a expectativa de vida dos homens em 2019, era de 73,1 anos, e para as mulheres era de 80,1 anos. Entre os estados do Brasil, verificou-se que a maior expectativa de vida ocorreu em Santa Catarina (79,9 anos), ou seja 3,3 anos acima da média nacional que é de 76,6 anos, e a menor foi verificada no Maranhão (71,4 anos).<sup>3</sup>

Em relação à diferença na expectativa de vida entre os estados, deve-se considerar além do gênero, as diferenças regionais, econômicas, sociais, mercado de trabalho e as condições de saúde que influenciam no aumento da longevidade da população brasileira, e conseqüentemente na convivência entre várias gerações da família em uma mesma casa.

Além disso, é importante destacar que “a feminização da velhice não se reflete somente no maior número de mulheres idosas que de homens, mas na “domesticação” do envelhecimento, com atividades dentro de casa” (FALEIROS, 2014, p. 18). Nesse ínterim, destaca-se ainda os diferentes papéis sociais atribuídos a homens e mulheres na sociedade, que diferenciam os comportamentos e a forma como estes são representados, e que resultam em experiências e trajetórias de vida distintas.

Dessa forma, é possível perceber que a mulher continua sendo a principal responsável pelo cuidado dos familiares, principalmente dos que são mais vulneráveis, assumindo assim mais uma função, a qual soma-se a outras que são postas como sendo sua responsabilidade.

---

<sup>3</sup> De acordo o IBGE (2020b) com base na Tábua Completa de Mortalidade para o Brasil – 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29502-em-2019-expectativa-de-vida-era-de-76-6-anos>.

Apesar de ser incumbido às famílias a responsabilidade pelo cuidado com a pessoa idosa, muitas delas encontram dificuldades para realizarem esse cuidado, visto que o Estado não dá o suporte necessário. Por sua vez, quando o idoso possui alguma dependência (seja física ou mental), essa dificuldade aumenta. Nesse contexto, o cuidado também está atrelado à questão de gênero, pois em muitos casos, é a mulher quem exerce essa função.

Além disso, é necessário considerar que com o maior número de mulheres na população brasileira, e o seu conseqüente envelhecimento, esta também pode tornar-se vítima da violência que tem sido praticada contra os idosos no país, como destacam os estudos de Minayo (2005), Faleiros (2007), Florêncio, Ferreira Filha e Sá (2007), Duque et al. (2012) e Paraíba e Silva (2015). Isto exige da sociedade, e sobretudo do Estado, ações para mudar essa situação que acontece em diversos espaços, inclusive no ambiente familiar.

Todavia, os aspectos brevemente apresentados aqui visam demonstrar que o envelhecimento é permeado por diversos fatores, os quais influenciam e diferenciam como esse processo será vivido. Ressalta-se ainda que a heterogeneidade da população idosa no que se refere a questões etárias ou socioeconômicas resulta em demandas diferentes que repercutem na formulação de políticas públicas para esse grupo (CAMARANO; KANSO; MELLO, 2004).

Não obstante isso, no Brasil, o envelhecimento populacional traz novos desafios para sociedade e para o seu enfrentamento pelo Estado, dentre eles, o fenômeno da violência contra as pessoas idosas, às quais vivenciam situações de violência praticada pelas diferentes instituições, e pela família em diferentes tipos, como psicológica, física, financeira, sexual, negligência e abandono que se configura como um problema social e de saúde pública, devido aos impactos na vida do indivíduo e na sociedade, o que será destacado na próxima seção.

### 3 VIOLÊNCIA, FAMÍLIA E PESSOA IDOSA

Nesta seção serão apresentados alguns conceitos de violência e as tipologias criadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e pelo Ministério da Saúde (MS), posto que a violência atinge diferentes segmentos da população. Além disso, será abordada a violência contra a pessoa idosa no Brasil, destacando aquela que ocorre no âmbito familiar, os seus diferentes tipos, fatores que contribuem para essa situação, e as consequências para as vítimas. Por fim, serão apresentados alguns dados sobre a violência contra a pessoa idosa presentes no Relatório 2019 do Disque Direitos Humanos (Disque 100), a fim de demonstrar essa situação.

#### 3.1 Conceitos de violência

De acordo com Paviani (2016), o conceito de violência tem vários sentidos, é complexo e acarreta diferentes elementos, teorias e diversas formas de combate. O estudioso entende que “a origem do termo violência, do latim, *violentia*, expressa o ato de violar outrem ou de se violar” (2016, p. 8). Na contemporaneidade, a violência e suas diversas manifestações tem grande importância, porquanto atinge diferentes faixas etárias e segmentos populacionais da sociedade.

Por ser um conceito complexo, possui diferentes concepções. Suas características mudam de acordo com o período, o meio social e a cultura de cada povo. Assim, Paviane (2016) remete a Chauí (1998), a qual elenca algumas características da violência, sendo elas:

Violência é tudo que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser: é todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém; é todo ato de violação de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade; é todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade definem como justas e como um direito (CHAUÍ, 1998, n.p *apud* PAVIANI, 2016, p. 19).

Desse modo, os autores argumentam que a violência é uma ação brutal em que ocorre desrespeito, agressões, cuja vítima sente-se constrangida, amedrontada. Assim, entende-se que a violência submete o ser mais fraco ao poder do mais forte.

Segundo Minayo (2006), a violência é um fenômeno sócio-histórico que perpassa toda a trajetória da humanidade. Para ela, as manifestações da violência podem ser aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas de acordo com as normas da sociedade mantidas por usos e costumes naturalizados ou ainda por instrumentos legais.

Nesse sentido, a autora destaca que “[...] a violência é parte intrínseca da vida social e resultante das relações, da comunicação e dos conflitos de poder. Nunca existiu uma sociedade sem violência, mas sempre existiram sociedades mais violentas que outras cada uma com sua história” (MINAYO, 2006, p.15).

Contudo, no capitalismo, a violência é generalizada, atingindo todas as relações sociais, inclusive a família, que deveria ser espaço de cuidado e proteção. Nesse contexto, Gentili e Trugilho (2014) afirmam que

As demonstrações de violência se manifestam em formas e expressões que se reportam às condições particulares de cada sociedade. Entretanto, como fenômeno de grande incidência e generalização na contemporaneidade, nos remete às condições estruturais do capitalismo atual, que afeta também os laços de confiança entre os sujeitos nas relações sociais, assim como nas famílias, reproduzindo contra os mais fracos a violência estrutural do poder das classes dominantes sobre os dominados (GENTILLI; TRUGILHO, 2014, p. 527).

Portanto, na atualidade a violência adquire novas formas de ser e atinge diferentes segmentos da sociedade, assim como as relações familiares, interferindo de forma intensa no papel da família, e também nas relações interpessoais.

De acordo com Coelho et al. (2014), para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a intenção do indivíduo que tem um comportamento violento e o ato realizado estão relacionados. Assim, a OMS define violência como

[...] uso intencional da força ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al., 2002, p. 5).

Além dessas definições, a violência também pode ser definida como “todo e qualquer constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, que agrida ou obrigue uma pessoa a fazer o que lhe é imposto [...]” (BRASIL, 2020a, p. 12).

Segundo Krug et al. (2002), a OMS propôs uma tipologia que classifica a violência em três grandes categorias, segundo as características daquele que pratica o ato violento, sendo elas: violência interpessoal, violência autoinfligida e violência coletiva.

A violência interpessoal subdivide-se em violência familiar e comunitária. No primeiro caso, estão inseridos a violência cometida pelo parceiro íntimo, abuso infantil e o abuso contra os idosos; na comunitária, insere-se a violência juvenil, atos aleatórios de violência, o estupro e o ataque sexual por estranhos, assim como a violência em instituições, como escolas, locais de trabalho, e asilos.

A violência autoinfligida, subdivide-se em comportamento suicida e autoabuso. O primeiro, contempla ideação suicida, as tentativas de suicídio e o suicídio. O autoabuso engloba as automutilações.

A violência coletiva, inclui a violência social, econômica e política. É cometida por grandes grupos e pelos Estados, e inclui guerras, ataques de grupos maiores movidos por interesses econômicos.

Ainda de acordo com Coelho et al. (2014), essa tipologia contribui para entender os complexos padrões de violência ao tratar sobre a natureza dos atos violentos, a relação entre os envolvidos e as motivações.

Segundo Paviani (2016), diversas áreas estudam a violência a partir de seus vários conceitos, com base no objeto e nos seus métodos investigativos. Desse modo, a violência pode ser descrita, analisada e interpretada por diversas áreas, entre elas a antropologia, a sociologia, a biologia, a psicologia, a psicanálise, a filosofia, o direito, dentre outras. Além das diferentes concepções existentes, a violência também pode ser analisada considerando o indivíduo ou o grupo a que ela é direcionada, como por exemplo, as crianças, as mulheres e os idosos.

Conforme destaca Minayo (2005), a violência contra os idosos se expressam de três formas, sendo elas: estrutural - que remete a desigualdade social que se expressa na miséria, pobreza e ainda na discriminação; institucional – refere-se à omissão do Estado e das instituições de assistência, que se constitui em uma forma de reproduzir as relações desiguais de poder e discriminação; interpessoal - ocorre através da interação cotidiana e na comunicação.

Diante disso, é possível perceber que a violência contra a pessoa idosa no Brasil, acontece em diferentes lugares, como instituições de longa permanência (ILPIs), órgãos públicos, lojas, bancos, transportes públicos e principalmente na família. Por isso, enfatizamos a violência contra a pessoa idosa, especificamente os tipos sofridos no âmbito familiar.

### **3.2 A violência contra a pessoa idosa no âmbito familiar**

A família é considerada o primeiro núcleo de socialização dos indivíduos, onde os vínculos básicos são desenvolvidos, valores e normas são reproduzidos, e ainda atribuindo identidade aos seus membros. Pois, a família é importante em todas as fases da vida, tendo em vista o papel que lhe é atribuído, de proteção, de amparo e de cuidado das pessoas que a compõe. Conforme o artigo 226 da Constituição Federal (1988), a base da sociedade é a família, à qual tem proteção do Estado, tendo em vista que a família está presente desde os tempos mais antigos, sendo, fundamental na sociedade.

Nessa direção, Teixeira (2008) assinala que a família é uma instituição social e histórica, logo, suas funções na sociedade também são históricas, posto que elas foram sendo construídas ao longo dos anos e adquiriram particularidades em cada modo de produção. Sendo assim, a família passou a “[...] assumir configurações diversificadas em sociedades ou no interior de uma mesma sociedade, conforme as classes e os grupos sociais heterogêneos” (TEIXEIRA, 2008, p. 63).

De acordo com Schenker e Cavalcante (2020), “a família é uma unidade social constituída de indivíduos que compartilham circunstâncias afetivas, sociais, econômicas, culturais e históricas” (p. 57). Ou seja, a família não se restringe apenas aos laços consanguíneos. Porém, diante das mudanças ocorridas na sociedade, na economia e no mercado de trabalho, a estrutura familiar tem se modificado. Nesse sentido,

As mudanças na família brasileira vêm ocorrendo de maneira expressiva em razão da mudança nas condições de trabalho, principalmente do trabalho da mulher e da estrutura do mercado, acrescentando-se a queda da fecundidade e novos arranjos de

convivência, inclusive com a facilitação do divórcio (FALEIROS, 2014, p. 15).

Devido às diversas formas de organização familiar, entende-se que a pessoa idosa na família, assim como outros espaços de convívio e de relações sociais, também vivencia situações de violência que, em sua maioria, são ocultadas pelos familiares. Desse modo, é nas relações familiares que a violência contra a pessoa idosa encontra um ambiente propício para se fixar.

Dessa forma, o ambiente familiar se caracteriza por ser ambíguo; nele, ao mesmo tempo predominam relações afetivas e relações abusivas e conflituosas. Assim, em muitos casos, a família não é percebida como espaço de proteção e cuidado para com a pessoa idosa, mas como espaço em que predominam conflitos, relações de abuso físico, emocional, financeiro e patrimonial.

Nesse sentido, é importante destacar que “na dinâmica familiar os conflitos sociais fazem-se presentes, e neles se manifestam tanto relações de afeto e poder compartilhados, como os desafetos, o poder autoritário e violência”, conforme afirmam Faleiros e Brito (2007, p. 110).

Contudo, ressalta-se que a família é permeada pelas mudanças que acontecem na sociedade, além da desigualdade social, da pobreza, do desemprego, entre outras problemáticas, às quais tem refletido nas relações familiares, desencadeando situações de violência. Assim, deve-se considerar o contexto em que a família está inserida, e que pode contribuir para o surgimento de conflitos e conseqüentemente para a violência contra a pessoa idosa.

Segundo Teixeira (2008), “os arranjos familiares extensos, ou famílias constituídas em redes de solidariedades entre várias gerações, configuram as famílias de idosos de baixa renda” (p. 67). Ademais, a autora destaca que esses arranjos familiares são uma forma que contribui para o cuidado com a saúde dos idosos, visto que estão assistidos no que se refere à renda e a ajuda para fazer os serviços do cotidiano ao viverem com os familiares, preservando as relações interpessoais e afetivas.

Ainda de acordo com Teixeira (2008), também existem muitas famílias nas quais em relação à pessoa idosa se sobressai a violência, a negligência, o abandono, os conflitos entre as gerações, que provocam depressão, o isolamento social da pessoa idosa, entre vários problemas, que depende das condições de

subsistência dessas famílias, da vulnerabilidade social devido ao desemprego, uso de álcool, vínculos fragilizados, assim como o desrespeito.

Com base nisso, entende-se que o envelhecimento populacional e as mudanças na estrutura familiar repercutem na maneira que o idoso é tratado dentro do núcleo familiar, tendo em vista as relações interpessoais e os papéis atribuídos a estes nos vários arranjos familiares, no qual a pessoa idosa está inserida e que pode se tornar vítima de violência.

Ainda em relação à pessoa idosa, a fragilidade advinda com a idade acarreta em vulnerabilidade, o que torna o idoso menos suscetível a reagir em casos de violência. Ainda nesse sentido, nota-se que com o aumento da idade, manifestam-se limitações que impactam na autonomia da pessoa idosa, à qual necessita do auxílio da família, que constantemente assume as responsabilidades pelos cuidados, desde o auxílio na alimentação, no banho e na administração dos medicamentos, entre outras necessidades (SOUZA; SOUZA; POLTRONIERI, 2020). Como se pode notar, envelhecer é um desafio que envolve o indivíduo, a família, a sociedade e o Estado.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 229, estabelece a solidariedade entre as gerações da família, onde “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência e enfermidade” (BRASIL, 1988, n.p). Contudo, as mudanças na sociedade e no mercado de trabalho nos últimos anos, tem dificultado essa relação nas famílias.

Teixeira (2008) assinala que a família é um lugar de proteção social “[...] bem mais em nível primário, localizado e reduzido, não podendo ser substituta da proteção social pública, generalizada e universalizada” (p. 62). Portanto, a proteção que a família pode dar aos seus membros não pode ser comparada com a proteção social que é responsabilidade do Estado, a qual é ampla, abrangendo diversas áreas e que dispõe de recursos para efetuar-la, ao contrário da família, cujos recursos são insuficientes para garantir a sobrevivência e bem-estar dos seus membros, incluindo as pessoas idosas.

Além disso, quando a família possui vínculos fortes, cuja relação entre os membros ocorre de forma saudável e harmônica, esta é a única que pode cuidar da dimensão afetiva. Porém, para as famílias pobres, que têm problemas financeiros e material, isso tem dificultado o cuidado dos seus membros (TEIXEIRA, 2020).

Em síntese, entre os inúmeros problemas que a sociedade atual enfrenta no seu cotidiano está a violência, que integra o ambiente familiar, as relações interpessoais e se expressa como violação dos direitos humanos. Nesse cenário, os idosos constituem um dos segmentos mais atingidos, visto que

A violência contra o idoso é um fenômeno de notificação recente no mundo e no Brasil, a vitimização desse grupo social, no entanto, é um problema cultural de raízes seculares e suas manifestações são facilmente reconhecidas desde as mais antigas estatísticas epidemiológicas (MINAYO, 2005, p. 16).

Desse modo, entende-se que apesar dos casos de violência contra o idoso se tornarem objeto de notificação recente em vários países, incluindo o Brasil, a violência praticada contra esse segmento etário é um problema antigo.

Diante disso, o Estatuto do Idoso - EI (2003, n.p), artigo 19, parágrafo 1º, alterado pela Lei nº 12.461/2011<sup>4</sup> define a violência contra o idoso como “qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico”. Portanto, na lei foi considerado que a violência contra esse segmento específico da população pode ocorrer em ambientes públicos e privados, assim como considerou as consequências para a vítima.

De acordo com Faleiros (2016), “a violação de direitos das pessoas idosas é cotidiana, persistente e difundida na sociedade e na família, configurando uma violação da cidadania” (p. 559). Ou seja, diariamente as pessoas idosas são vítimas de violações em seus direitos, visto que a violência em suas diferentes formas tem implicado na saúde física e mental da pessoa idosa. A violência contra o idoso é uma realidade em vários lugares, assim como no Brasil.

A partir disso, entende-se que a violência contra a pessoa idosa e suas diferentes formas se constitui uma problemática social e de saúde pública. De acordo com Minayo (2006) é um problema para a área da saúde, porque causa lesões, traumas, problemas emocionais, e morte. Além disso, é um fenômeno social amplo que consiste em abusos, maus-tratos e preconceitos contra esse segmento da população. Para compreender esse fenômeno, é preciso entender as relações sociais e o meio onde elas são produzidas, visto que

---

<sup>4</sup> Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011 - Altera a Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde (BRASIL, 2011).

Tanto no Brasil como no mundo, a violência contra os mais velhos se expressa nas formas como se organizam as relações entre os ricos e os pobres, entre os gêneros, as raças e os grupos de idade nas várias esferas de poder político, institucional e familiar (MINAYO, 2005, p. 5).

A violência contra a pessoa idosa adquire destaque devido ao envelhecimento populacional que acontece em todo o mundo, assim como por ser um segmento da população que precisa de cuidados físicos e de saúde, devido às fragilidades resultantes nesse processo.

No Brasil, como em outros países, a violência contra os idosos se expressa na forma que eles são tratados e representados na sociedade e muitas vezes está relacionado a uma visão negativa da velhice, que conforme Minayo (2005) se dá pelo uso de termos como “descartável” e “peso social”.

De acordo com o Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa (BRASIL, 2014):

[...] as expressões de violência contra a pessoa idosa quase sempre se manifestam de modo cumulativo e devem ser objeto de atenção. Se algumas formas, como é o caso da discriminação por idade, ocorrem em relação a todas as classes sociais, há outros tipos que afetam, sobretudo, os mais frágeis e dependentes, frequentemente combinando abusos físicos, psicológicos, econômico-financeiros, negligências e autonegligências (BRASIL, 2014, p. 44).

Com base nisso, é possível entender que a violência contra a pessoa idosa pode se manifestar de diversas formas e em diferentes ambientes, como: violência física, psicológica, sexual, abandono, negligência, abusos financeiros e autonegligência, as quais podem provocar graves lesões físicas, emocionais e até a morte. Na maioria dos casos, a violência ocorre em ambiente familiar ou dentro de uma instituição que atende idosos, mas não é denunciada.

De acordo com Florêncio, Ferreira Filha e Sá (2007) os conceitos de violência familiar e violência doméstica são parecidos. A violência familiar está vinculada as relações de parentesco entre a vítima e o agressor e pode ocorrer dentro ou fora da casa. A violência doméstica, por sua vez, “implica em proximidade do agressor para com sua vítima” (p. 852), pois não se limita aos laços de parentesco, sendo, portanto, praticada por indivíduos que dividem o mesmo ambiente doméstico, como empregados, visitantes, etc.

Portanto, a violência praticada contra a pessoa idosa pode ocorrer de várias formas, cuja tipologia está descrita na Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, do Ministério da Saúde (2001). Sendo elas:

**Abuso/Violência física** é a forma mais visível, consiste no uso da força física, para obrigar as pessoas idosas a obedecer às ordens impostas pelo agressor, sendo em alguns casos, praticada na forma de empurrões, tapas, entre outras ações, que causam dor.

**Abuso/Violência psicológica** refere-se às agressões verbais em que a pessoa idosa é submetida a situações de ofensas, humilhação, insultos ou ameaças que a humilhem e prejudiquem sua autoestima; restringir sua liberdade ou ainda isolando-a do convívio social.

**Abuso/Violência sexual** consiste no ato sexual com pessoas idosas que visa “[...] obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas, através de coação com violência física ou ameaças” (BRASIL, 2020a, p. 28).

**Abuso/Violência financeira** é “caracterizado pela exploração imprópria ou ilegal ou uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros” (BRASIL, 2020a, p. 24). Ocorre quando um familiar ou um cuidador apodera-se do cartão bancário e/ou dinheiro, referentes a aposentadoria ou benefício, utilizando o recurso para uso próprio e não para as necessidades da pessoa idosa.

**Negligência** que se caracteriza pela recusa ou omissão de cuidados com a pessoa idosa, seja pela família ou pelas instituições de acolhimento.

**Autonegligência** refere-se a da pessoa idosa que coloca sua saúde e segurança em risco, recusando a se cuidar.

**Abandono** se expressa na ausência de suporte e auxílio pelos responsáveis familiares ou institucionais nos cuidados necessários à vítima.

Além dessas, acrescenta-se ainda, a **violência patrimonial** que se refere a “qualquer prática ilícita que comprometa o patrimônio do idoso, como forçá-lo a assinar um documento sem lhe ser explicado para que fins é destinado, alterações em seu testamento [...]” (BRASIL, 2020a, p. 26).

A violência praticada contra a pessoa idosa é multifatorial, tendo em vista os vários fatores que contribuem para que essa situação ocorra, dentre os quais destacam-se:

A desvalorização e falta de respeito pela pessoa idosa; desconhecimento da lei e dos direitos dos cidadãos mais velhos; equivocada convicção de que o patrimônio das pessoas idosas pertence automaticamente também aos seus familiares; ideia incorreta de que os familiares e as instituições têm legitimidade para decidir em nome das pessoas idosas; sensação de segurança para cometer violência, relacionada a certeza de que a pessoa idosa não poderá sair de casa ou ter contato com terceiros (BRASIL, 2020a, p.34 -35).

A partir disso, percebe-se que apesar das pessoas idosas conviverem com seus familiares, ou ainda em instituições, isso não quer dizer que elas serão tratadas com afeto e respeito. Elas podem ser vítimas de violência, que acontece na maioria das vezes no âmbito familiar, sendo praticado principalmente por quem deveria cuidá-las e protegê-las dessas situações, o que torna o seu enfrentamento um desafio para toda a sociedade, visto que a violência contra as pessoas idosas está condicionada a diferentes fatores: culturais, sociais e econômicos.

Desse modo, mesmo atingindo homens e mulheres, de acordo com alguns estudos brasileiros sobre a violência contra a pessoa idosa, como o de Paraíba e Silva (2015), destaca-se que a maioria das vítimas de violência contra a pessoa idosa são do sexo feminino<sup>5</sup>, tendo como principal agressor o filho do sexo masculino.

Florêncio, Ferreira Filha e Sá (2007) e Duque et al. (2012) reiteram que na violência contra a pessoa idosa, as mulheres são as vítimas mais frequentes. Desse modo, percebe-se que a violência contra as mulheres tem adentrado a velhice, pois não atinge apenas as mulheres jovens, afeta também as mulheres idosas, expressando as relações entre as diferentes gerações e a desigualdade de gênero existente no país.

Lopes et al. (2018) em seu estudo acrescenta que a própria residência da vítima é o principal local de violação de direitos, e que o contexto familiar estressante, é um dos motivos relacionados a violência contra os idosos.

Nesse contexto, Florêncio, Ferreira Filha e Sá (2007, p. 852) ressaltam que “a convivência e a codependência de ambas as partes pode gerar conflitos que resultam em atos de violência”. É nesse cenário, que podem ocorrer a violência física, psicológica, financeira e negligência praticados contra a pessoa idosa cometidos por indivíduos que na maioria das vezes convivem com as pessoas

---

<sup>5</sup> Os dados estão na seção 3.3.

idosas dentro da sua própria casa, ou ainda quando estas moram na casa de familiares.

Ademais, as autoras assinalam que a dependência de um ou dos dois lados (filhos e pais, pais e filhos) se constitui um fator que agrava o risco de violência, principalmente no que se refere a questão econômica, visto que a dependência dos filhos adultos com relação aos pais idosos é algo visível no país, e consiste em fator de risco, ou seja, que podem possibilitar a prática da violência, sobretudo quando a fonte de renda provém exclusivamente da pessoa idosa (FLORÊNCIO; FERREIRA FILHA; SÁ, 2007).

É importante ressaltar que no Brasil, apenas uma parte das pessoas idosas tem acesso aos benefícios das políticas sociais que compõem a seguridade social. Diante disso, observa-se que nas famílias com idosos, estes têm sido responsáveis por uma importante contribuição na renda de suas famílias (CAMARANO; KANSO; MELLO, 2004). Desse modo, a renda das pessoas idosas é um recurso importante para o sustento da família, em muitos casos, a aposentadoria compõe o orçamento familiar ou é a principal fonte de renda das famílias. Considerando que as mudanças nas relações de trabalho, o desemprego, os cuidados com os pais idosos, entre outros fatores também tem contribuído para que essa situação ocorra em algumas famílias.

De acordo com Veras et al. (2005), “a questão dos rendimentos se insere tanto no quadro de vulnerabilidades quanto no de potencialidades” (p. 507). Assim sendo, considerando-se a renda das pessoas idosas, é possível perceber que a garantia desta pelo Estado por meio das políticas de previdência e assistência social tem contribuído para manter a sobrevivência desses indivíduos, bem como de suas famílias, tendo em vista, que muitos idosos moram com outros parentes, como filhos, noras e netos.

Todavia, este mesmo recurso tem sido usado por alguns familiares para benefício próprio e não para as necessidades básicas dos idosos, como alimentação, medicamentos, lazer, o que se constitui em um dos tipos de violência praticada contra os idosos, ou seja, a violência financeira.

Assim, percebe-se que em relação ao abuso financeiro, para alguns familiares utilizar a renda da pessoa idosa para fazer empréstimos ou para uso próprio em detrimento das necessidades do idoso, pode não se constituir em uma ação ilícita, tendo em vista a relação de parentesco e ajuda disponibilizada.

Portanto, a renda se constitui um fator importante na dinâmica familiar, inclusive para as famílias que tem várias gerações convivendo em uma mesma casa e cujos recursos são compartilhados, e através do qual contribui para a subsistência dessa família, mesmo o benefício sendo pouco diante de tantas demandas que surgem com o envelhecimento.

Ressalta-se ainda que apesar da violência praticada contra a pessoa idosa acontecer independentemente da classe social, Minayo (2005) indica que as desigualdades sociais apontam diferentes riscos para situação de violência, onde os mais pobres são mais vulneráveis.

Não obstante, a literatura aponta alguns fatores de risco que podem contribuir para a violência contra a pessoa idosa, como a dependência em diferentes formas, como física, mental, afetiva e socioeconômica, relações familiares fragilizadas, relação desigual de poder entre a vítima e o agressor, uso de álcool e drogas, entre outros (SMS, 2007; BRASIL, 2014; DUQUE et al 2012; PARAÍBA; SILVA, 2015).

Salienta-se que apesar de muitos idosos que não são dependentes também sofrerem violência nos diferentes espaços da sociedade, Minayo e Almeida (2016, p.440) destacam que “entre todos os idosos, os que mais sofrem violência são os mais dependentes física, mental e economicamente”, pois se tornam vulneráveis as agressões físicas e psicológicas, não dispendo de meios para se defender, e como descrito pela literatura, a dependência é um fator de risco para a violência contra as pessoas idosas.

Florêncio, Ferreira Filha e Sá (2007) ressaltam alguns fatores associados ao perfil do agressor com base na literatura: como o fato de residir com a vítima, dependência financeira da vítima, faz uso de álcool e drogas, vínculos familiares frágeis, comunicação e afeto escassos, história de violência na família, entre outros.

Entre as principais dificuldades das vítimas de violência em denunciar às autoridades, tem-se: o medo de represálias pelo agressor, que pode se dá pela perda da liberdade ou pelo aumento da violência, o medo, sentimento de culpa, vergonha, chantagem emocional por parte do agressor, total dependência do cuidador para as suas necessidades (SMS, 2007). Dessa forma, a violência praticada contra as pessoas idosas pode resultar em consequências físicas e psicológicas que afetam o bem-estar e a saúde deste segmento etário.

Em relação às consequências da violência contra a pessoa idosa, Morilla e Manso (2021) destacam a síndrome do pânico, estresse, insônia, falta de apetite,

estado de saúde ruim, problemas no estômago, e em situações mais graves, a morte. Soma-se a isso, os sentimentos de humilhação e impotência. Diante disso, a violência praticada no âmbito familiar é um problema cujo enfrentamento é responsabilidade da sociedade e do Estado, e cujas situações de violência devem ser denunciadas às autoridades e órgãos de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Portanto, a questão da violência contra a pessoa idosa ultrapassa o âmbito familiar e torna-se visível a toda a sociedade, demandando respostas da sociedade e principalmente do Estado no combate à violência praticada contra esse segmento da população, visto que o enfrentamento dessa problemática é um desafio de toda a sociedade.

Diante disso, é importante sistematizar e problematizar as notificações de violência que acontecem no país a fim de evidenciar em números a real dimensão desta problemática.

### **3.3 A violência contra a pessoa idosa: a problemática em dados**

Considerando-se o cenário de violência no Brasil, o Disque Direitos Humanos, popularmente conhecido como o Disque 100, mostra-se uma ferramenta importante para denunciar as situações de violência contra os segmentos mais vulneráveis, dentre eles a pessoa idosa.

O Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes foi criado em 1997, sob a coordenação da Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente (ABRAPIA) por meio de convênio com o Departamento da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça. Em 2003, passou a ser operacionalizado sob responsabilidade direta do Governo Federal e a receber denúncias de diversos tipos de violação de direitos, como violência física e psicológica. Em 2010, foi incorporado o módulo da pessoa idosa (BRASIL, 2020b). Posteriormente, o serviço foi ampliado e passou a receber denúncias da população, principalmente quanto a violações de direitos dos grupos sociais vulneráveis.

Com base nisso, é importante ressaltar que os dados apresentados a seguir correspondem a uma pequena parte da realidade, contudo, são importantes para exemplificar que as pessoas idosas são vítimas de violência no país.

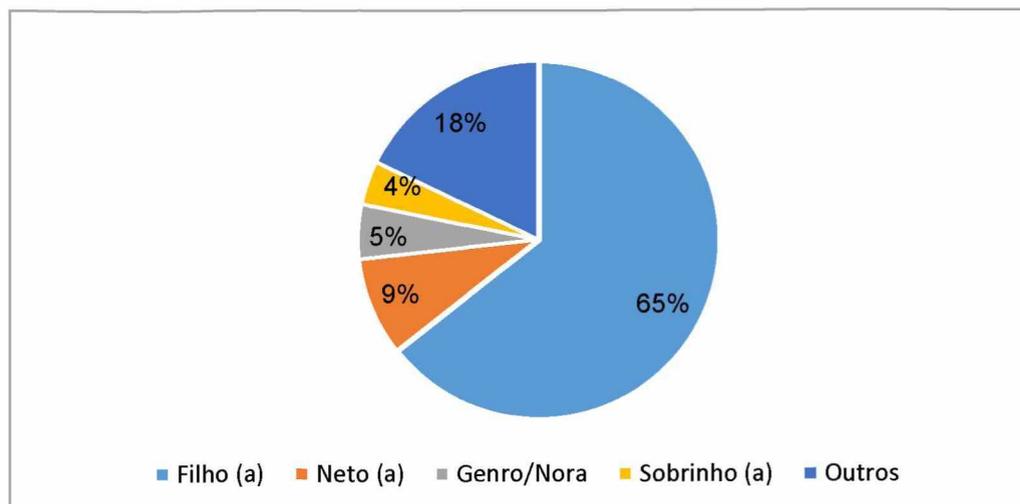
O Relatório do Disque Direitos Humanos, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), apresenta os dados da violência em suas diferentes tipologias, e mostra que as denúncias de violações de direitos humanos contra as pessoas idosas no Brasil, em 2019, ficaram em segundo lugar (atrás somente das crianças e adolescentes) no ranking de violências, com o total de 48.446 denúncias, o que corresponde a 30% do total de denúncias registradas.

Ainda segundo o referido relatório, as violações contra as pessoas idosas ocorreram em todo o Brasil, concentrando-se nos estados com maior população como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Destaca-se ainda que esses estados representam 52% de todas as violações contra a pessoa idosa, registradas na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (25.190 denúncias), sendo que em São Paulo foram 24%.

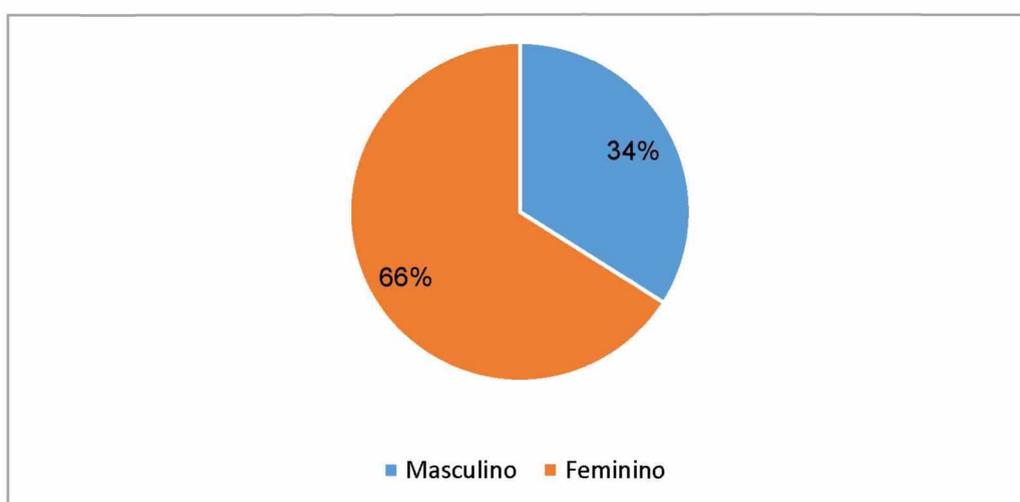
Segundo o Disque Direitos Humanos (Disque 100), a negligência aparece como a principal violação (41%), seguida pela violência psicológica (24%), a violência financeira (20%), a violência física (12%), a violência sexual (0,2%), e outros (0,8%).

Corroborando com os dados apresentados, Minayo (2003) ressaltava que a negligência é uma das formas de violência mais praticada no país ocorrendo no ambiente familiar e institucional e que possibilita outras formas de violência como traumas físicos, emocionais e sociais.

**GRÁFICO 2 - Relação vítima e suspeito – Pessoa idosa**

**Fonte:** Dados obtidos do Relatório Disque Direitos Humanos – 2019 (BRASIL, 2020b)

Outro dado importante, refere-se à relação entre a vítima e o suspeito da violência. Conforme ilustrado no gráfico 2, é possível perceber que em sua maioria são praticadas por indivíduos que possuem algum vínculo ou que são próximos à vítima. Nesses casos sobressai o(a) filho(a) como o principal agressor(a) das pessoas idosas com cerca de 65% das denúncias. Porém, destaca-se que outros familiares, como genros/noras e netos também podem agredir a pessoa idosa no ambiente familiar.

**GRÁFICO 3 - Sexo da vítima – Pessoa idosa**

**Fonte:** Dados obtidos do Relatório Disque Direitos Humanos – 2019 (BRASIL, 2020b)

De acordo com o gráfico 3, percebe-se que a maioria das vítimas de violência contra a pessoa idosa são do sexo feminino, o que evidencia a violência de gênero

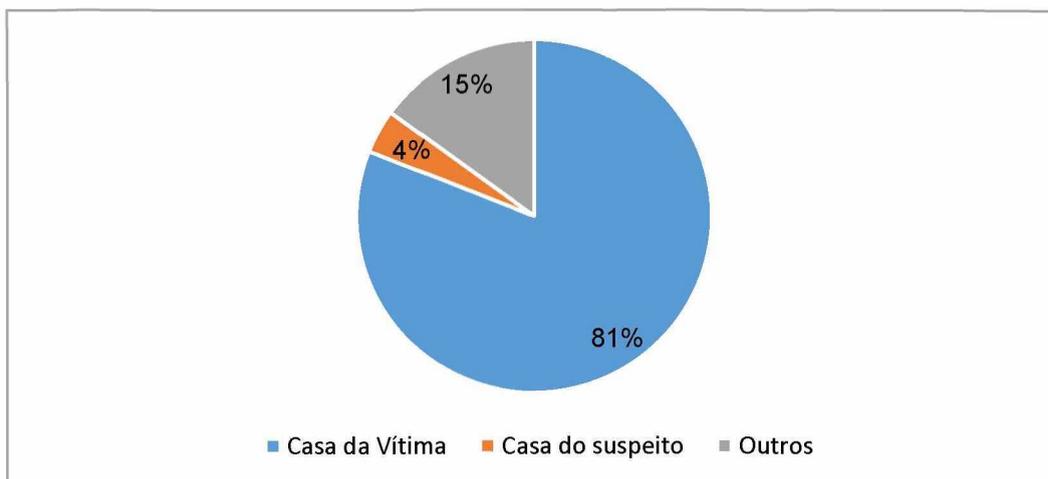
se introduzindo na velhice, assim como a questão do machismo ainda tão presente na sociedade brasileira. Com base nisso, é importante enfatizar que

Nas relações de violência contra a pessoa idosa, a maior vitimização é de mulheres, pois essa violência se estrutura no machismo, numa dinâmica dominação de gênero, e se expressa nas relações de poder, tanto no imaginário como nas práticas sociais, de forma complexa, presente nas empresas, na família, no Estado e na sociedade (FALEIROS; BRITO, 2007, p. 110).

Nesse sentido, é preciso considerar que as mulheres compõem a maioria da população, principalmente do segmento idoso. Camarano, Kanso e Mello (2016, p.98) ressaltam que “[...] a demanda por cuidados aumenta com a idade e é maior entre as mulheres. As mulheres, em geral, cuidam dos seus maridos, e quando eles morrem, elas necessitam de cuidados e vão morar na casa de filhos, outros parentes ou em instituições”. Desse modo, os vínculos familiares são necessários, principalmente nessa fase da vida, quanto ao cuidado com as mulheres idosas, que são as principais cuidadoras da família, e que na velhice também necessita ser cuidada.

Segundo Morilla e Manso (2021), mesmo com os recursos existentes para a defesa da mulher e da pessoa idosa, percebe-se que esses dois segmentos são os mais vulneráveis. Porém, quando o indivíduo está inserido nos dois grupos ao mesmo tempo, essa vulnerabilidade se acentua, visto que a mulher idosa é mais vítima da violência familiar.

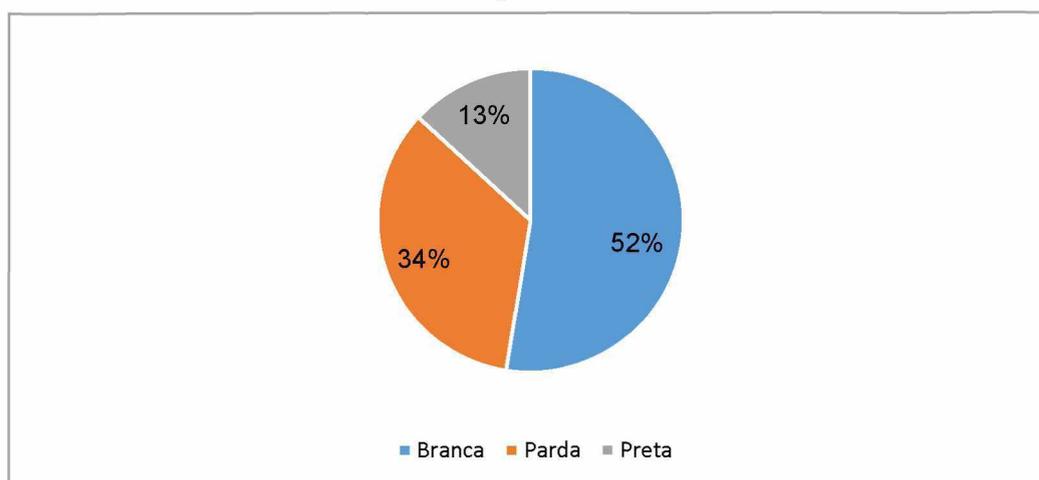
Portanto, a violência contra a mulher idosa é uma realidade no Brasil, sendo assim, faz-se necessário pensar sobre as políticas públicas voltadas a população idosa, e que principalmente considerem as demandas da população idosa feminina.

**GRÁFICO 4 - Local de ocorrência**

**Fonte:** Dados obtidos do Relatório Disque Direitos Humanos – 2019 (BRASIL, 2020b)

A partir dos dados mostrados no gráfico 4, destaca-se que a violência contra a pessoa idosa em 81% dos casos, acontece principalmente na casa da vítima. Em algumas famílias, devido as mudanças na sociedade, e principalmente no mercado de trabalho tem contribuído para que outros parentes passem a conviver na casa da pessoa idosa.

Além disso, as situações de debilidade da pessoa idosa ou ainda por questões financeiras por parte dos familiares, podem contribuir para a convivência entre a pessoa idosa e os seus familiares, visto que além da questão de saúde, a aposentadoria, benefício ou pensão recebidos pelas pessoas idosas contribuem para a sobrevivência dos familiares, e em muitos casos, é a única ou a principal renda da família, como já foi mencionado neste trabalho.

**GRÁFICO 5 – Raça/cor da vítima**

**Fonte:** Dados obtidos do Relatório Disque Direitos Humanos – 2019 (BRASIL, 2020b)

Quanto à raça/cor da vítima, percebe-se que a maioria das vítimas são de cor branca, o que corresponde a 52% das denúncias, seguidas pelas pessoas pardas com 34%, e as vítimas de cor preta com 13%, conforme o gráfico 5.

Com base nos dados do Disque 100, no Brasil, quanto à violência praticada contra a pessoa idosa, a negligência se constitui a principal violação, sendo praticada por pessoas que possui algum vínculo com a pessoa idosa, em que na maioria dos casos, o(a) filho(a) é o(a) principal agressor(a).

Ademais, as mulheres são as principais vítimas da violência que ocorrem principalmente na casa em que moram, evidenciando que a violência atinge diversos âmbitos da vida, inclusive o ambiente familiar, afetando sobretudo as relações familiares. Em relação à raça/cor da vítima, as pessoas brancas constituem a maior parte das vítimas, seguidas pelas pessoas pardas e pretas.

É importante destacar que muitos casos de violência praticados contra a pessoa idosa não são denunciados, tendo em vista o medo de retaliações pelo agressor. Porém, os dados apresentados demonstram que o problema existe e acontece em muitas famílias brasileiras. Ademais, com o aumento da idade e o surgimento de problemas de saúde, a pessoa idosa torna-se vulnerável à violência praticada pelos próprios familiares.

Diante disso, pode-se afirmar que as políticas públicas são necessárias para que o processo de envelhecimento seja vivenciado com respeito, e principalmente para o enfrentamento da violência praticada contra a pessoa idosa em diversos espaços da sociedade, sobretudo no ambiente familiar, assim como é importante o papel da sociedade para denunciar essas violações e assegurar os direitos das pessoas idosas.

## **4 O RECONHECIMENTO DA PESSOA IDOSA E AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO**

Nesta seção iremos tratar das políticas de proteção à pessoa idosa no Brasil. Vale ressaltar que é a partir da Constituição Federal de 1988, que a pessoa idosa é reconhecida como sujeito de direitos, sendo um marco importante ao estabelecer os direitos sociais para toda a população, inclusive para este segmento etário. Após sua promulgação, outros importantes dispositivos legais foram criados para garantir os direitos da população idosa, entre eles, a Política Nacional do Idoso (PNI) de 1994 e o Estatuto do Idoso (EI) de 2003. O referido estatuto é um instrumento normativo importante para a população idosa brasileira, quanto a garantia dos seus direitos na sociedade, principalmente, para o enfrentamento da violência praticada contra a pessoa idosa no Brasil, em diferentes lugares inclusive no âmbito familiar.

### **4.1 A pessoa idosa e as políticas públicas voltadas a esse segmento**

Com o envelhecimento populacional brasileiro, foi necessário a criação de políticas públicas para garantir e assegurar os direitos fundamentais e sociais desse segmento da população. Nesse sentido, Camarano e Pasinato (2004, p.16) destacam que “as políticas públicas são, portanto, um dos pilares importantes na constituição do bem-estar da população idosa”. Sendo, portanto, fundamentais para que o indivíduo tenha as condições mínimas necessárias para ter uma velhice digna.

No contexto brasileiro, os primórdios da construção de um sistema de proteção social regulamentado pelo Estado iniciou-se com a Lei Eloy Chaves em 1923<sup>6</sup>, a qual criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para os trabalhadores ferroviários, e asseguravam direitos como socorro médico, medicamentos, aposentadoria e pensão para os herdeiros em caso de morte (BRASIL, 1923). Mais adiante, as CAPs foram substituídas pelos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). Segundo Westin (2019) cada CAP cuidava das aposentadorias de uma única empresa, enquanto o IAP beneficiava uma categoria profissional inteira, como dos bancários, comerciários e industriários.

---

<sup>6</sup> Decreto- lei nº4.682, de 24 de janeiro de 1923, também conhecido como Lei Eloy Chaves (CAMARANO, 2002).

Segundo Silva e Yazbek (2014), as primeiras iniciativas do governo para a proteção social dos cidadãos brasileiros surgiram nas décadas de 1930 e 1945, momento no qual Getúlio Vargas introduziu a legislação social trabalhista a fim de regulamentar as relações trabalhistas e reconhecer os direitos dos trabalhadores durante e após completada a jornada de trabalho. Tendo em vista, as reivindicações dos trabalhadores por condições dignas de trabalho e remuneração.

Faleiros (2007) destaca os direitos da pessoa idosa nas constituições que antecederam a Carta Magna de 1988. Segundo ele, a Constituição de 1934 se referiu à velhice “como uma etapa improdutiva que merecia favor” assim como “apoiava a filantropia das instituições de caridade para idosos”, porém, apenas para aquele que tivesse participado do processo da produção industrial (FALEIROS, 2007, p. 40). Desse modo, conforme o autor, os direitos da pessoa idosa foram dispostos no artigo 121, listados como direitos trabalhistas “na implementação da previdência social a favor da velhice” (2007, p. 40). Nesse contexto, isso se dava a partir da contribuição do empregado, do empregador e da União.

Sobre a constituição de 1937 em seu artigo 137, ratificava “o seguro de velhice para o trabalhador” (2007, p. 41). Desse modo, apenas teria esse direito quem estivesse inserido no âmbito formal de trabalho.

Ainda conforme aponta Faleiros (2007, p. 41), o artigo 157 da Constituição de 1946 abordava a formulação da previdência “contra as consequências da velhice”, cujo seguro social foi ampliado somente para os trabalhadores industriais. Já o artigo 158 da Constituição de 1967, instituía a previdência social em casos de velhice. Portanto, a velhice foi tratada no âmbito dos direitos trabalhistas, conforme as constituições anteriores.

Segundo Camarano e Pasinato (2004), na década de 1960, duas iniciativas foram importantes para o desenvolvimento de políticas públicas para a população idosa brasileira. Em 1961, foi criada a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) por um grupo de profissionais (médicos), que visava estimular iniciativas e atos sociais de amparo à velhice. Em 1963, na cidade de São Paulo, o Serviço Social do Comércio (SESC)<sup>7</sup> realizou um trabalho com um grupo de comerciários interessados com a solidão e o desamparo entre as pessoas idosas.

---

<sup>7</sup> Esse serviço direcionado para as pessoas idosas existe até hoje, um exemplo é o SESC de Maceió.

Essa ação foi uma revolução no trabalho de assistência social ao idoso, sendo determinante para a criação de uma política direcionada a esse grupo da população.

De acordo com Batich (2004), em 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) foi promulgada estabelecendo um sistema previdenciário único para os trabalhadores do setor privado ao unificar a legislação que orientava os IAPs. Nessa mesma década, em 1966, foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS que agregou todos os IAPs.

Camarano e Pasinato (2004) destacam que durante a década de 1970, o governo federal criou benefícios não-contributivos para as pessoas idosas como a aposentadoria para os trabalhadores rurais e a renda mensal vitalícia (RMV) destinadas aos necessitados urbanos e rurais, cujos valores estimados correspondiam a 50% do salário mínimo, contudo, a aposentadoria por invalidez para o trabalhador rural correspondia a 75% do salário.

Segundo Rodrigues (2001), em 1975, foi criado um programa em âmbito nacional pelo INPS, denominado Programa de Assistência ao Idoso - PAI. Esse programa “consistia na organização e implementação de grupos de convivência para idosos previdenciários, nos postos de atendimento desse Instituto” (RODRIGUES, 2001, p.150). Esses grupos foram desenvolvidos durante dois anos em todo o país dentro das unidades do INPS. Segundo a autora, com a reforma da previdência em 1977, o programa foi transferido para a Legião Brasileira de Assistência - LBA, “que se tornou responsável pelo atendimento ao idoso em todo o território nacional” (RODRIGUES, 2001, p. 150). Com a reestruturação da LBA em 1987, o PAI foi mudado para Projeto de Apoio à Pessoa Idosa - PAPI, cujas ações visavam uma participação maior desses idosos na sociedade e possibilitar uma discussão ampla acerca dos seus direitos e reivindicações (RODRIGUES, 2001).

Ademais, é importante salientar que as pautas sobre o envelhecimento populacional foram incorporadas na agenda política brasileira influenciada pelas normas internacionais, visto que no âmbito internacional a questão da velhice só passou a fazer parte da agenda política há pouco tempo.

Só em 1982 a Organização das Nações Unidas realizou, em Viena, a I Assembleia Mundial sobre Envelhecimento. Esse fórum intergovernamental marcou a discussão sobre políticas públicas voltadas para a população idosa. Na ocasião, definiu-se que nos países desenvolvidos seria considerado pessoa idosa, o indivíduo com 65 anos e nos países em desenvolvimento, os indivíduos com 60 anos

(BRASIL, 2014). Ressalta-se também que no âmbito internacional, houve ainda a II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento que aconteceu em 2002, em Madri, e teve um maior alcance. Nessa assembleia foi aprovado um Plano de Ação Internacional, o qual possui um conjunto de recomendações para os governos no que se refere ao processo de envelhecimento. Esse plano também denominado “Plano de Madri” direcionou as políticas públicas voltadas para a população idosa mundialmente (BRASIL, 2014).

No Brasil, na década de 1980 os movimentos sociais se mobilizaram para reivindicar um novo sistema público de proteção social com cobertura ampla, que não fosse limitada ao vínculo formal de trabalho e tivesse a universalidade como princípio, o que certo modo foi incorporado pela Constituição Federal de 1988 com as políticas de saúde, assistência social e previdência que compõem a Seguridade Social (SILVA; YAZBEK, 2014).

Para Silva e Yazbek (2014), “a preocupação com o processo de envelhecimento da população é uma atitude recente na sociedade brasileira” (p.107), uma vez que as necessidades das pessoas idosas se tornaram assunto prioritário na agenda governamental a partir de 1988, pois antes estes eram amparados pelas instituições assistenciais e filantrópicas.

A prioridade das necessidades da pessoa idosa se reafirma na década de 1990, quando o Estado cria políticas públicas visando a garantia da proteção social como direito de cidadania especialmente para os idosos que não tinham os recursos para garantir sua sobrevivência e da sua família (SILVA; YAZBEK, 2014).

Assim, no Brasil, o reconhecimento da pessoa idosa como sujeito de direitos se deu a partir da Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, à qual se constituiu um marco no que se refere aos direitos sociais e introduziu um conceito de proteção social abrangente a toda população brasileira. A pessoa idosa foi inserida no capítulo da seguridade social, composto pelo tripé saúde, assistência social e previdência, garantindo o seu direito de cidadão.

Nesse sentido, Faleiros (2014) reitera que foi na Constituição Federal de 1988 que houve o reconhecimento da velhice no campo da seguridade social e do seu protagonismo na sociedade. Desse modo, conforme a CF/88, em seu artigo 194, a seguridade social é um conjunto integrado de ações dos poderes públicos e da sociedade, com o objetivo de assegurar os direitos à saúde, à previdência e à

assistência social (BRASIL, 1988) para todos os cidadãos, incluindo as pessoas idosas. Nesse sentido, é importante destacar que

[...] a implementação das políticas protetivas no âmbito da seguridade social, firmadas pela Carta Constitucional de 1988 e regulamentadas por legislações infraconstitucionais, bem como as legislações específicas para a população idosa, possibilitou o reconhecimento da cidadania e firmou o compromisso do Estado na garantia de acesso a benefícios, auxílios e serviços no âmbito das políticas públicas (ESCORSIM, 2021, p. 439).

Corroborando com a afirmativa acima, Silva e Yazbek destacam os direitos da pessoa idosa assegurados em cada uma das políticas que formam a seguridade social. É importante acrescentar ainda que na área da política de assistência social, também se assegura à pessoa idosa o Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefício assistencial mensal.

As três áreas que compõem as políticas de seguridade social se encontram permeadas pelas necessidades dos idosos enquanto sujeito social que transita pelas três políticas sociais conformando direitos. Na área da saúde lhes é assegurado a prevalência do atendimento fundamentado no princípio do direito universal; na assistência social é assegurada a proteção social básica e especial através de ações que tem por objetivo assegurar a provisão de suas condições de vida e garantir a sua defesa em situações de violação de direitos; na área da previdência social lhes é assegurado o benefício social diante de uma jornada laboral completada (SILVA, 2012, p. 8 *apud* SILVA; YAZBEK, 2014, p. 108).

Ademais, a CF/88, no artigo 6º, elenca uma lista de direitos sociais para todos os cidadãos, dentre eles, a saúde, alimentação, educação, transporte, previdência social, assistência aos desamparados, entre outros. Assim como instituiu o acesso à educação e a saúde para toda a população e assistência social para quem necessitar.

Além disso, a CF/88 trata ainda sobre a questão da violência no ambiente familiar. Conforme o artigo 226, parágrafo 8º, “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988, n.p). Portanto, é possível

perceber a **responsabilidade do Estado** quanto à criação de mecanismos para coibir as **violações dos direitos das pessoas idosas** que acontecem dentro do âmbito familiar, visto que **são situações vivenciadas** por muitos idosos no país.

O artigo 230 da CF/88 dispõe que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as **pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 1988, n.p). Contudo, mesmo estabelecendo o dever da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos **das pessoas idosas**, em muitas situações, isto não tem sido cumprido, visto que as **pessoas idosas** tem sido vítimas de violência no país, sobretudo na família.

Além da CF/88 foram elaborados dispositivos legais de amparo e proteção à pessoa idosa, os quais representam o reconhecimento e a garantia dos direitos desse segmento da população, dentre eles a Política Nacional do Idoso (Lei n ° 8.842, de 1994) e o Estatuto do Idoso (Lei n.10.741, de 2003). Nesse contexto, segundo Silva e Yazbek (2014, p.107) antes da PNI, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (1993) “[...] já reconhecia a pessoa idosa como um dos seus segmentos de atenção prioritária”.

Em 1993, foi aprovada a LOAS (Lei n° 8.742/93), segundo a qual a assistência social se torna direito do cidadão e dever do Estado. Entre os seus objetivos destacados no artigo 2°, têm-se a “proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” (BRASIL, 1993, n.p), e ainda a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de garantir sua sobrevivência ou de tê-la garantida pela sua família. Além disso, estabeleceu os princípios e diretrizes da assistência social, reconhecida como política pública pela CF/88.

Nesse sentido, de acordo com Camarano e Pasinato (2004) os princípios constitucionais relacionados à assistência social foram regulamentados com a aprovação da LOAS em 1993, à qual criou programas e projetos direcionados aos idosos, cuja responsabilidade foi dividida entre as três esferas de governo, e regulamentou ainda o benefício de prestação continuada (BPC) para as pessoas com idade superior a 70 anos que fossem de famílias onde a renda mensal fosse inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. A idade mínima foi sendo reduzida posteriormente, para 67 anos em 1998, e 65 em 2004.

Em 1994, foi aprovada a Lei nº 8.842, que estabelece a Política Nacional do Idoso (PNI), sendo regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 03 de junho de 1996, que trata de um conjunto de ações do governo, a qual afirma em seu artigo 1º: “A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (BRASIL, 1994, n.p). Ademais, a referida política é regida por cinco princípios, conforme disposto em seu artigo 3º

- I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei (BRASIL, 1994, n.p).

Destaca-se, portanto, no referido artigo a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em assegurar os direitos da pessoa idosa para que viva de forma digna na sociedade brasileira, corroborando com o texto constitucional disposto no artigo 230. Além disso, enfatiza o idoso como sujeito de direitos e que não deve ser discriminado, independentemente de cor, raça, religião, sexo, entre outros.

De acordo com Ribeiro (2016), o grande destaque da PNI foi estabelecer a criação dos Conselhos de Direitos dos Idosos nos três níveis de governo. Nesse contexto, destaca-se que a PNI determinou a criação de Conselhos do Idoso em nível nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal, como órgãos permanentes, paritários e deliberativos formados pela mesma quantidade de representantes das instituições públicas e das organizações que representam a sociedade civil às quais competem a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da PNI (BRASIL, 1994). Contudo, segundo Alcântara (2016) em virtude dos vetos feitos aos artigos 11 ao 18, não houve a possibilidade da criação do Conselho Nacional do Idoso, o que ocorreu apenas em 2002.

Segundo Faleiros (2016), o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI<sup>8</sup> foi criado somente no final de 2002, pelo Decreto n° 4.227<sup>9</sup>, devido aos vetos na Lei n°8.842/1994, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, sob a proteção do Ministério da Justiça, e contou com dez representantes da sociedade civil e do Estado.

Ainda de acordo com Faleiros (2016), o caráter deliberativo desses conselhos não foi estabelecido, no que se refere a zelar pelos direitos dos idosos, e na criação de diretrizes e normas que se tornassem obrigatórias, sendo portanto instituído pelo Decreto n° 5.109, de 17 de junho de 2004<sup>10</sup>.

A presente política estabelece ainda as competências de vários órgãos e entidades públicas em diferentes áreas, como a promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, justiça, cultura, esporte e lazer quanto à implementação da PNI.

Cabe destacar aqui, que na área da promoção e assistência social, têm-se a prestação de serviços e o desenvolvimento de ações direcionadas às necessidades básicas do idoso, com a participação das famílias, da sociedade e de outros órgãos; Na área da saúde, têm-se a garantia de assistência à saúde ao idoso em vários níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde; e na área da justiça, a defesa dos direitos desse segmento (BRASIL, 1994).

No artigo 10, parágrafo 3° da Política Nacional do Idoso, assinala o dever do cidadão em denunciar às autoridades todo tipo de negligência ou desrespeito cometido contra a pessoa idosa. Apesar de estabelecer direitos importantes e necessários às pessoas idosas, incluindo as situações de negligência e desrespeito contra esse segmento da população não foram, porém, estabelecidas sanções quanto aos perpetradores, o que foi acrescentado posteriormente no Estatuto do Idoso em 2003.

---

<sup>8</sup> Além do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, existem ainda os Conselhos Estaduais e Municipais. Os conselhos de direitos do idoso são fundamentais para a defesa e a promoção dos direitos desse segmento da população. O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso objetiva formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política nacional do idoso, e gerir o fundo estadual do idoso com base no plano de aplicação dos recursos (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, s.d). O Conselho Municipal supervisiona, acompanha, fiscaliza e avalia as políticas públicas e as ações voltadas para a população idosa no âmbito municipal.

<sup>9</sup> Decreto n°4.227, de 13 de maio de 2002. Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, e dá outras providências.

<sup>10</sup> Decreto n°5.109, de 17 de junho de 2004. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, e dá outras providências.

O referido Estatuto foi sancionado em 2003, mas passou a vigorar em 1º de janeiro de 2004, cujo principal objetivo era regular os direitos das pessoas idosas em diferentes áreas. Esta legislação foi resultado da mobilização dos aposentados, pensionistas e idosos ligados à Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP) e ao Movimento de Servidores Aposentados e Pensionistas (MOSAP), representantes da Associação Nacional de Gerontologia (ANG) de representantes da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), entre outros (CAMARANO, 2013).

Segundo Ribeiro (2016), o Estatuto do Idoso foi criado devido ao não cumprimento das disposições descritas na CF/88, e na PNI. Nessa direção, a autora destaca que

Embora não seja inovador em vários de seus dispositivos, o Estatuto do Idoso inaugura indubitavelmente uma nova era no reconhecimento dos direitos dos idosos e firmou, de uma vez por todas, o direito à velhice como uma questão social relevante, principalmente no que tange à apropriação pelos idosos do seu reconhecimento como sujeito de direitos (RIBEIRO, 2016, p. 384).

Assim, o Estatuto do Idoso foi instituído pela Lei nº 10.741/2003 em que objetiva “regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos”, conforme descrito no artigo 1º, proporcionou o reconhecimento dos direitos dos idosos na sociedade brasileira, destacando o direito à velhice como uma questão relevante.

O referido estatuto regulamenta os direitos assegurados a todos os cidadãos com 60 anos ou mais, assim como estabeleceu penalidades para os crimes praticados contra a pessoa idosa. Este documento é o principal instrumento quanto à proteção e regulamentação dos direitos da pessoa idosa no país.

Nesse sentido, Camarano e Pasinato (2004, p. 270) destacam que o avanço do Estatuto do Idoso se deu “na previsão sobre o estabelecimento de crimes e sanções administrativas para o não cumprimento dos ditames legais”. Portanto, representa um importante avanço para a proteção dos direitos da pessoa idosa, assim como se constitui em um marco legal no enfrentamento da violência praticada contra esse segmento da população.

Reafirmando princípios constitucionais que asseguram os direitos das pessoas idosas, em seu artigo 3º enfatiza que

**Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003, n.p).**

Portanto, como enfatizado no referido artigo, a responsabilidade pela garantia dos direitos e do bem-estar das pessoas idosas é compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, e ainda com a comunidade em que a pessoa idosa está inserida.

Em seu artigo 4º dispõe que “nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei” (BRASIL, 2003, n.p). Assinala ainda o dever da sociedade na prevenção de ameaça ou violação dos direitos da pessoa idosa. Ademais, destaca em seu artigo 8º que o envelhecimento é um direito individual e sua proteção é um direito social, ou seja, enfatiza a responsabilidade do Estado em garantir aos cidadãos o direito de envelhecer. Nesse contexto, está inserido ainda o artigo 9º que trata sobre a obrigação do Estado quanto a proteção à vida e à saúde das pessoas idosas, através da efetivação das políticas sociais públicas.

No artigo 10, o Estatuto do Idoso estabelece o dever do Estado e da sociedade em assegurar a liberdade, o respeito e a dignidade da pessoa idosa, pois são sujeitos de direitos garantidos constitucionalmente e nas leis. Nesse mesmo artigo, parágrafo 1º destaca que o direito à liberdade inclui ir e vir, a opinião e expressão, entre outros; já no parágrafo 2º afirma que o direito ao respeito, refere-se à inviolabilidade de sua integridade física, psicológica e moral; e no parágrafo 3º afirma o dever de toda a sociedade em zelar pela dignidade da pessoa idosa protegendo-a de qualquer atitude desumana e violenta (BRASIL, 2003, n.p).

Ademais, o artigo 15 do Estatuto do Idoso assegura a pessoa idosa a atenção integral à saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS) sendo garantido o acesso universal e igualitário para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde. Desse modo, reafirma o texto constitucional que definiu a saúde como direito de todos e dever do Estado.

O Estatuto do Idoso estabelece ainda que os casos, suspeitos ou confirmados, de violência praticada contra as pessoas idosas devem ser notificados de forma compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, assim como devem ser comunicados à autoridade policial, ministério público, conselhos da pessoa idosa, em âmbito municipal, estadual ou nacional, conforme disposto no artigo 19.

Acerca disso, Minayo e Almeida (2016) destacam a importância da notificação compulsória para o combate à violência contra esse segmento populacional.

A importância da notificação compulsória vai além da deflagração de procedimentos investigatórios, pois por meio de tais dados é que se permitirá a construção de um perfil epidemiológico que servirá de base para a construção de políticas públicas de combate à violência (MINAYO; ALMEIDA, 2016, p. 449).

O estatuto dispõe ainda em seu artigo 43, que as medidas de proteção à pessoa idosa serão aplicadas em todas as vezes que os direitos da pessoa idosa, presentes na referida lei, estiverem em situações de ameaça ou forem violados, seja pela ação ou omissão da sociedade ou do Estado; pela falta, omissão ou abuso da família, curador ou pelas instituições de atendimento; e devido à condição pessoal da pessoa idosa.

O referido estatuto também determina penalidades quanto às infrações cometidas pelas instituições de longa permanência e estabelecimentos de saúde. No que se refere à questão da violência praticada contra a pessoa idosa, a lei institui sanções que variam de acordo com o tipo e os agravantes (BRASIL, 2003).

No capítulo II, que trata dos crimes em espécie, especifica-se o tipo de violência contra a pessoa idosa e a pena determinada pela lei. Neste sentido, destacam-se aqueles praticados de forma frequente, como a discriminação, através da dificuldade de acesso a serviços e ao transporte, descrito no artigo 96.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa (BRASIL, 2003, n.p).

A mesma pena também é atribuída para aquele que desdenhar, humilhar ou menosprezar o idoso. Outra violação ocorre quando se deixa de prestar assistência à saúde do idoso, sem justa causa, como disposto no artigo 97 da referida legislação.

Art. 97. Deixar de prestar assistência à pessoa idosa, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa (BRASIL, 2003, n.p).

Por sua vez, o abandono de pessoa idosa em qualquer instituição, como hospital, entidade de longa permanência, ou ainda não atender suas necessidades mesmo determinado por lei é crime. Nesse sentido, tem-se outra violação que se refere a negar acolhimento ou que o idoso permaneça como abrigado.

Art. 98. Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa. Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência da pessoa idosa, como abrigada, por recusa desta em outorgar procuração à entidade de atendimento: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa (BRASIL, 2003, n.p).

Outro ponto está relacionado à integridade e a saúde do idoso, onde em algumas situações, eles podem ser submetidos a condições que os colocam em risco, ou até mesmo são privados de alimentos, água e cuidados necessários. Nesse sentido, além da pena imposta conforme o artigo 99, a lei estabelece ainda que se dessa situação resultar em lesão corporal grave, a pena será reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos. Porém, se o idoso vier a falecer, a reclusão será de 1 (um) a 12 (doze) anos.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou

inadequado: Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa (BRASIL, 2003, n.p).

A lei prevê ainda sanções para aqueles que submetem as pessoas idosas a situações constrangedoras, depreciativas e cujas imagens, informações ou vídeos forem divulgados por qualquer meio de comunicação, conforme dispõe o seguinte artigo:

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa idosa: Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa (BRASIL, 2003, n.p).

Um tipo de violência muito comum que acontece diariamente, refere-se à apropriação indevida dos bens e rendimentos do idoso, e retenção do cartão da conta bancária pelos familiares ou pelas instituições que cuidam dos idosos. Nesse caso, o idoso não tem acesso a sua aposentadoria ou benefício, ou em outros casos, fica com um valor pequeno para sobreviver. Além do mais, existem situações em que empréstimos são realizados em nome do idoso o que compromete parte de sua renda. Nessas situações, o Estatuto do Idoso (2003) reitera:

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa. Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa (BRASIL, 2003, n.p).

Existem ainda pessoas idosas que são induzidas e coagidas a assinarem procuração para que outros indivíduos e/ou parentes administrem seus bens, em que estes podem ser utilizados em benefício próprio e não para as necessidades básicas do idoso, como descritos nos artigos a seguir.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente: Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração: Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos (BRASIL, 2003, n.p).

Desse modo, o Estatuto se constitui como uma importante legislação para garantir os direitos dos cidadãos idosos brasileiros em várias áreas, sobretudo no enfrentamento das situações de violência que são praticadas contra as pessoas idosas, seja pelas diferentes instituições ou mesmo pela própria família, evidenciando os tipos de crimes e as sanções aos agressores.

Apesar das leis existentes que garantem os direitos das pessoas idosas, ainda é possível se deparar com situações de violação desses direitos, visto que muitos idosos enfrentam diariamente a falta de respeito, a violência e a violação dos seus direitos em diferentes âmbitos da sociedade, sobretudo no âmbito familiar.

Com base nisso, segundo Faleiros (2004, p. 18), “[...] há uma distância entre o formal e o real na implementação desses direitos, constatando-se a violação de direitos e a transgressão permanente dos mesmos pelo Estado, pela família e pela sociedade”. Ressalta-se que os direitos instituídos são uma importante conquista para os cidadãos idosos, mas na realidade, sua implementação tem sido difícil, devido as constantes violações, sobretudo na questão da violência que tem impactos negativos sobre esse segmento populacional.

O enfrentamento da violência praticada contra as pessoas idosas é um grande desafio a ser enfrentado por toda a sociedade, e principalmente requer do Estado ações e políticas públicas de combate a esse problema em atuação conjunta com a sociedade.

O Estatuto do Idoso (2003, n.p) estabelece em seu artigo 46, que o atendimento à pessoa idosa se dará através de “um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Diante disso, entende-se que este perpassa diversas áreas, entre elas a saúde, assistência social, justiça, entre outras, visando a efetivação da proteção social às pessoas idosas.

Nesse contexto, faz-se necessário a articulação entre as políticas sociais e a atuação das instituições/serviços responsáveis a fim de garantir a defesa dos direitos desse segmento etário, assim como atuar no enfrentamento das situações de violência contra a pessoa idosa na sociedade brasileira.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência praticada contra a pessoa idosa no Brasil é um problema social que ocorre em diversos espaços, sobretudo no âmbito familiar, e que tem consequências físicas e psicológicas para as pessoas idosas, visto que este é um segmento vulnerável devido às debilidades que surgem com o avanço da idade.

Como destacamos neste estudo, a violência praticada contra a pessoa idosa no Brasil é uma grave violação dos direitos humanos e dos direitos estabelecidos pelas leis brasileiras. Ademais, seu enfrentamento é um desafio para a sociedade e para o Estado.

A pesquisa bibliográfica e documental possibilitou compreendermos o fenômeno da violência praticada contra a pessoa idosa no Brasil, e as respostas do Estado na forma de políticas de proteção à pessoa idosa, uma vez que com o envelhecimento da população brasileira, a violência contra a pessoa idosa se constitui um desafio a ser enfrentado por toda a sociedade.

No decorrer deste trabalho, tratamos sobre os elementos do processo de envelhecimento na sociedade, o qual é influenciado por diferentes fatores como gênero, classe social, raça, cultura, entre outros, que diferenciam como esse processo será vivenciado por cada indivíduo, e que resultam em demandas diversas para a sociedade e para as políticas públicas, visto que no Brasil, o segmento de pessoas idosas é bastante heterogêneo. Ademais, foram destacados alguns fatores que contribuíram para o envelhecimento da população brasileira, como a diminuição da mortalidade infantil por meio de programas de prevenção de epidemias, campanhas de vacinação, etc. Observou-se ainda, que existem alguns estigmas e estereótipos sobre as pessoas idosas, que contribuem para uma visão negativa a respeito do envelhecimento.

Ressalta-se, que o processo de envelhecimento no Brasil está atrelado às questões socioeconômicas, pois o envelhecimento é vivenciado de forma diferente entre a classe que possui recursos e aquela que não os possui, e também a questão de gênero, sobretudo feminina, tendo em vista a diferença na expectativa de vida entre homens e mulheres, e o predomínio das mulheres na população idosa.

Sobre a violência, vimos que este é um fenômeno que atinge diferentes segmentos da sociedade, incluindo as pessoas idosas. No Brasil, ocorre em

diversos espaços, sobretudo no âmbito familiar, visto que, a família é a principal responsável pelo cuidado com as pessoas idosas no país. Contudo, é importante ressaltar que existem famílias cuja relação com a pessoa idosa sobressai a violência. Ademais, destacamos os tipos de violência praticados contra esse segmento da população, que vão desde a violência física até o abandono.

Vimos que entre os fatores que contribuem para que no Brasil se pratique a violência contra a pessoa idosa, destacam-se a desvalorização e falta de respeito pela pessoa idosa, desconhecimento da lei e dos direitos dos cidadãos mais velhos, equivocada convicção de que o patrimônio das pessoas idosas pertence automaticamente também aos seus familiares, etc. Ademais, ressalta-se ainda que existem outros fatores, como a dependência, seja ela física, mental, afetiva ou socioeconômica, relações familiares fragilizadas, comunicação e afeto escassos, uso de álcool e drogas, história de violência na família, entre outros, que podem possibilitar a prática da violência contra a pessoa idosa, sobretudo no âmbito familiar.

Para se chegar a essas constatações foram utilizados dados do Relatório 2019 do Disque Direitos Humanos (Disque 100), que mostram que em 2019, quanto à violência praticada contra a pessoa idosa no Brasil, a negligência é a principal violação, em que na maioria dos casos o(a) filho(a) é o(a) principal agressor(a), e as principais vítimas são mulheres brancas e ocorrem principalmente na casa da vítima. Nesse cenário, destacamos que muitos casos de violência praticados contra a pessoa idosa não são denunciados, tendo em vista o medo de retaliações pelo agressor, o que entre outras situações contribuem para a subnotificação dos casos.

Diante disso, foram identificadas e abordadas as políticas de proteção para a pessoa idosa no país, a partir do quê mostrou-se que somente com a Constituição Federal de 1988 a pessoa idosa passou a ser reconhecida como sujeito de direitos inseridos na Seguridade Social, ampliando a proteção social para toda a população. Posteriormente, outros dispositivos legais foram criados para garantir os direitos das pessoas idosas, como a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso. Outrossim, ressalta-se que nestes dispositivos legais a responsabilidade com a pessoa idosa é dividida entre a família, a sociedade e o Estado, que devem garantir ao idoso os seus direitos. Além disso, o Estatuto do Idoso assegura os direitos das pessoas idosas em várias áreas, assim como, este é o principal instrumento no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no Brasil, o qual estabeleceu

sanções para aqueles que praticam os crimes contra a pessoa idosa. Além desse dispositivo, a atuação das diversas áreas da sociedade também é importante para garantir a proteção e a defesa dos direitos, assim como no enfrentamento da violência contra as pessoas idosas.

Desse modo, é necessário que a sociedade contribua para que os direitos das pessoas idosas sejam garantidos através da denúncia aos órgãos competentes como estabelecido no referido estatuto. Ainda sobre isto, ressalta-se a importância do Disque 100 como uma importante ferramenta de denúncia da violência praticada contra os segmentos vulneráveis, dentre elas as pessoas idosas. Além disso, a problemática da violência é responsabilidade de toda a sociedade e principalmente do Estado, sendo importante que este cumpra com a sua responsabilidade com a população idosa, visto que a efetividade das políticas públicas é fundamental para reduzir os casos de violência praticados contra a pessoa idosa no Brasil, assim como são necessárias ações de enfrentamento deste problema. Diante disso, entendemos que o fenômeno da violência praticada contra a pessoa idosa no Brasil é um problema atual pois apesar do Estatuto do Idoso assegurar os direitos deste segmento, essa situação ainda ocorre, e em muitos casos, as vítimas não tem como se defender e tampouco denunciar, pois temem as possíveis represálias por parte do agressor.

Destaca-se ainda que durante a pesquisa, foram encontrados poucos estudos que tratam sobre o tema em tela na área do Serviço Social. Desse modo, este trabalho busca contribuir no conhecimento e dar visibilidade à temática na área do Serviço Social, no âmbito acadêmico. Por fim, enfatiza-se a importância de estudos que tratem sobre a violência contra as pessoas idosas, principalmente contra as mulheres idosas, que sejam desenvolvidos na área do Serviço Social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 maio. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.227, de 13 de maio de 2002**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4227.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4227.htm). Acesso em: 14 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004**. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5109.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.109%2C%20DE%2017%20DE%20JUNHO%20DE%202004.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20composi%C3%A7%C3%A3o%2C%20estrutura%C3%A7%C3%A3o,CNDI%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5109.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.109%2C%20DE%2017%20DE%20JUNHO%20DE%202004.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20composi%C3%A7%C3%A3o%2C%20estrutura%C3%A7%C3%A3o,CNDI%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias). Acesso em: 14 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 14 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm). Acesso em: 14 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 14 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12461.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12461.htm#art2). Acesso em: 22 mai. 2021.

BRASIL. Manual de enfrentamento a violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. Brasília, **Secretaria de Direitos Humanos**, 2014.

Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/manual-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa/view>. Acesso em: 22 maio.2021.

BRASIL. Violência contra a pessoa idosa. Vamos falar sobre isso? Perguntas mais frequentes sobre direitos das pessoas idosas. **Ministério da Mulher, da Família e**

**dos Direitos Humanos.** Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília, DF. 2020a.

BRASIL. Relatório 2019 Disque Direitos Humanos [livro online]. Brasília. Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. 2020b. **Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos.** Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/Disque\\_Direitos\\_Humanos.pdf/view](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/Disque_Direitos_Humanos.pdf/view). Acesso em: 22.jul 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências: Portaria MS/GM nº 737 de 16/5/01, publicada no DOU nº 96 seção 1e, de 18/5/01 / **Ministério da Saúde.** – Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/75753/Portaria+n%C2%BA+737+%E2%80%93+2001+%E2%80%93+Pol%C3%ADtica+Nacional+de+Redu%C3%A7%C3%A3o+da+Morbimortalidade+por+Acidentes+e+Viol%C3%AAs.pdf>. 18 out. 2022.

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira. Da política nacional do idoso ao Estatuto do Idoso: a difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa. ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (Org.). In: **Política nacional do idoso: velhas e novas questões.** Rio de Janeiro, IPEA, p. 359-377, 2016.

BATICH, Mariana. Previdência do Trabalhador uma trajetória inesperada. **São Paulo em Perspectiva**, 18 (3). p. 33- 40, 2004.

CAMARANO, Ana Amélia. **Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica** (Texto para Discussão 858), Rio de Janeiro, IPEA, jan. 2002.

CAMARANO, Ana Amélia. **Mecanismos de proteção social para a população idosa brasileira** (Texto para Discussão 1179). IPEA, Rio de Janeiro, 2006.

CAMARANO, Ana Amélia. **Estatuto do Idoso: avanços com contradições.** (Texto para discussão 1840), Rio de Janeiro, IPEA, jun. 2013.

CAMARANO, Ana Amélia. KANSO, Solange. MELLO, Juliana Leitão e. Quão além dos 60 poderão viver os idosos brasileiros? In: **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?**. IPEA. Rio de Janeiro, 2004.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O Envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. CAMARANO, Ana Amélia (Org). In: **Os Novos Idosos Brasileiros: muito além dos 60.** Rio de Janeiro, IPEA, p. 253-291, 2004. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5476](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5476). Acesso em: 23 jul. 2022.

COELHO, Elza Berger Salema. et al. **Violência: definições e tipologias** [recurso eletrônico] / Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

DUQUE, Andrezza Marques, et al. Violência contra idosos no ambiente doméstico: prevalência e fatores associados (Recife/PE). **Ciência & Saúde Coletiva**, 17 (8); p. 2199-2208, 2012.

ESCORSIM, Silvana Maria. Envelhecimento no Brasil: aspectos sociais, políticos e demográficos em análise. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 142, p. 427-446, set./dez. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/KwjLV5fqvw6tWsfVVvczcMn/>. Acesso em: 20.jul. 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. A Política Nacional do Idoso em questão: passos e impasses na efetivação da cidadania. ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (Org.). In: **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro, IPEA, p. 537-569, 2016.

FALEIROS, Vicente de Paula. Envelhecimento no Brasil do século XXI: transições e desafios. **Argumentum**. Vitória (ES), v.6, n.1, p.6-21, jan./jun. 2014.

FALEIROS, Vicente de Paula. Cidadania e direitos da pessoa idosa. **SER SOCIAL**, Brasília, n.20, p.35-61, jan./jun. 2007.

FALEIROS, Vicente de Paula. BRITO, Denise Orbage de. Representações da violência intrafamiliar por idosos e idosas. **SER SOCIAL**. n.21, Brasília, p. 105-142, 2007.

FLORENCIO, Márcia Virgínia Di Lorenzo; FERREIRA FILHA, Maria de Oliveira; SÁ, Lenilde Duarte de. A violência contra o idoso: dimensão ética e política de uma problemática em ascensão. **Revista Eletrônica de Enfermagem**. v.09, n.03, p.847 – 857, 2007. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fen/article/view/7512/5328>. Acesso em: 29 jul.2022.

GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; TRUGILHO, Silvia Moreira. Violência e a destrutividade da sociedade do capital: consequências para as políticas públicas. **Revista de Políticas Públicas**, v. 18, n. 2, p. 523–534, 2015. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3154>. Acesso em: 5 nov. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Conselho Estadual do Idoso do estado de São Paulo. s.d. Disponível em: <https://portal.seds.sp.gov.br/cei/sobre> . Acesso em: 30 maio. 2023.

IBGE. Agência de notícias. **Em 2019, expectativa de vida era de 76,6 anos**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de->

imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29502-em-2019-expectativa-de-vida-  
era-de-76-6-anos. IBGE, 2020b. Acesso em: 09 jan. 2023.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Agência de notícias. **Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017**. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em: 29 jun. 2022.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua - Características Gerais dos domicílios e dos moradores 2019. 2020a.

Disponível em:

[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf). Acesso em: 9 nov. 2022.

IBGE. Síntese dos indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2016 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro, 2016.

KRUG, E. G. et al. (Org.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva: Organização Mundial da Saúde, 2002.

LOPES, Emmanuel Dias de Sousa, et al. Maus-tratos a idosos no Brasil: uma revisão integrativa. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, 21 (5); p. 652-662, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2. ed. 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. (Coleção Temas em Saúde), Editora FIOCRUZ. Rio de Janeiro, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 19 (3), mai-jun, p.783-791, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ALMEIDA, Luiz Cláudio Carvalho de. Importância da política nacional do idoso no enfrentamento da violência. ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (Org.). In: **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro, IPEA, p. 435 - 456, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. COIMBRA Jr. Carlos E. A. Introdução: Entre a liberdade e a dependência: reflexões sobre o fenômeno social do envelhecimento. In: **Antropologia, saúde e envelhecimento**. Rio de Janeiro, Editora FIOCRUZ, 2002.

MIRANDA, Gabriella Moraes Duarte; MENDES, Antonio da Cruz Gouveia; SILVA, Ana Lucia Andrade da. O envelhecimento populacional brasileiro: desafios e consequências sociais atuais e futuras. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, 19(3), p.507-519, 2016.

MORILLA, Jéssica Leitão, MANSO. Maria Elisa Gonzalez. A violência contra a mulher idosa no Brasil os fatores relacionados ao tema: uma revisão integrativa. **Vitalle - Revista Ciências da Saúde**. v.33, n.2, p. 66-82, 2021.

PARAÍBA, Patrícia Maria Ferreira; SILVA, Maria Carmelita Maia e. Perfil da violência contra a pessoa idosa na cidade do Recife-PE. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**. Rio de Janeiro, 18 (2), p. 295-306, 2015.

PAVIANI, Jayme. Conceitos e formas de violência. In: MODENA, Maura Regina. **Conceitos e formas de violência**. Caxias do Sul, RS. EDUCS, p.8-20, 2016.

RIBEIRO, Paula Regina de Oliveira. A judicialização das políticas públicas: a experiência da central judicial do idoso. ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (Org.). In: **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro, IPEA, p. 379-396, 2016.

RODRIGUES, Nara da Costa. Política Nacional do Idoso – Retrospectiva histórica. **Estudos Interdisciplinares sobre Envelhecimento**, Porto Alegre, v.3, p.149-158, 2001.

SALGADO, Carmen Delia Sánchez. Mulher idosa: a feminização da velhice. **Estudos Interdisciplinares sobre Envelhecimento**, Porto Alegre, v.4, p. 7-19, 2002.

SCHENKER, Miriam. CAVALCANTE, Fátima Gonçalves. Violência, família e sociedade. NJAINE, Kathie, ASSIS, Simone Gonçalves de, CONSTANTINO, Patricia, AVANCI, Joviana Quintes (Orgs.) **Impactos da Violência na Saúde**. 4. ed. Editora FIOCRUZ. Rio de Janeiro, p. 57- 76, 2020.

SCHNEIDER, R. H.; IRIGARAY, T. Q. Envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. **Estudos de Psicologia**. Campinas, 2008.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e; YAZBEK, Maria Carmelita. Proteção social aos idosos: concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil. **Revista Katálisis**. Florianópolis, v.17, n.1, p.102-110, jan-jun. 2014.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais**. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. São Paulo. SMS, 2007.

SOUZA, Edinilsa Ramos de. SOUZA, Amaro Crispim de. POLTRONIERI, Bruno Costa. Violência contra a pessoa idosa: o desrespeito à sabedoria e à experiência. NJAINE, Kathie, ASSIS, Simone Gonçalves de, CONSTANTINO, Patricia, AVANCI, Joviana Quintes (Orgs.). In: **Impactos da Violência na Saúde**. 4<sup>o</sup> ed. Editora FIOCRUZ. Rio de Janeiro, 2020.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento, família e políticas públicas: em cena a organização social do cuidado. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 137, p. 135-154, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/ZGq7Ld9qsYWyrnfxzjLtWZL/?lang=pt>. Acesso em: 5 mai. 2022.

TEIXEIRA, Solange Maria. Família e as formas de proteção social primária aos idosos. **Revista Kairós**, São Paulo, 11(2), p. 59-80, dez. 2008.

VERAS, Renato. Envelhecimento populacional contemporâneo: demandas, desafios e inovações. **Revista de Saúde Pública**, 43 (3). Rio de Janeiro, p. 548-554, 2009.

WESTIN, Ricardo. Primeira lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos. **ARQUIVO S**. Senado Federal. 57 ed. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos>. Acesso em: 21 dez. 2022.

**ANEXO****ANEXO A - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA EM MACEIÓ/ALAGOAS**

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é um trabalho social com famílias que objetiva fortalecer a sua função protetiva e prevenir que os vínculos sejam rompidos. É um serviço ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), assim como, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço realizado em grupos de acordo com a faixa etária e visa complementar o trabalho social com famílias.

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias em que algum dos seus membros teve seus direitos violados. É ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Serviço de Acolhimento Institucional para idosos consiste no acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI), das pessoas com 60 anos ou mais, independentes e/ou que tem algum grau de dependência, assim como, para os que não tem condições de continuar convivendo com a família, pois vivenciaram situações de violência e negligência, e estão com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O acesso a carteira intermunicipal e interestadual do idoso, ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os benefícios eventuais, como o auxílio-moradia, viagem, cesta básica, etc são os serviços ofertados no Centro de Atendimento Socioassistencial (CASA).